



1
2 GOVERNO FEDERAL
3 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
4 CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
5
6
7



8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21 **23ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e**
22 **Biomass**

23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36 **Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2010**

37 *(Transcrição ipso verbo)*

38 *Empresa ProixL Estenotipia*

39

40 O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Bom dia a todos. E
41 neste momento eu estou presidindo esta Câmara Técnica. Vamos voltar a discutir o
42 documento que trata do assunto: definir metodologias de restauração e recuperação
43 das APPs, Processo: 02000002082/2005-75, documento que retornou da CTAJ
44 solicitando algumas alterações de mérito. O Dr. Marcílio Caron Neto pediu a palavra.
45 Por favor, Dr. Marcílio.

46

47

48 O SR. MARCILIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL) – Ontem diante da votação
49 que fizemos para retirada da voluntária e da compulsória e que era um dos motivos que
50 a CTAJ devolveu e dizendo que não havia metodologia, a minha sugestão era que o
51 Capítulo III tornasse da metodologia. Aí já têm as sugestões, as emendas propostas
52 pelo MMA para fazer adequação ao texto. Eu estive lendo aqui o Capítulo III, a
53 compulsória, ela dá uma metodologia geral e nós trataríamos em outro capítulo a
54 questão da inserção que é a agricultura familiar e trataríamos das exceções. Eu não sei
55 Wigold se diante das sugestões que você fez isso aí é possível? Porque nós estamos
56 com aquela situação de tirarmos os termos. Então, nós estaríamos já no Capítulo III da
57 metodologia. E eu pergunto se isso que está na compulsória pode ser tratado como
58 regra geral? Esta é a minha pergunta.

59

60

61 O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA) – Eu acho que a questão do Capítulo III
62 ser tratado como metodologia nós podemos discutir, mas eu queria ponderar o
63 seguinte: esse art. 5º que tratou aqui de algumas questões que devem ser
64 consideradas nos casos de compromissos anteriores, que foi justamente de condutas
65 ou medidas exigidas em licenciamento ambiental, e aqui nós estamos falando
66 realmente de projetos que são submetidos a licenciamento. Tudo bem, mas está no
67 início do artigo. Essa questão, então, esse art. 5º foi desenvolvido no sentido de que os
68 empreendimentos quando o empreendedor é obrigado em função de algum
69 ajustamento de conduta ou do licenciamento a recuperar a APP, que ele vai impactar o
70 que já esteve impactado, muitos casos aqui são APPs que não são impactadas
71 mineração, por exemplo, estradas e etc. Então, ele teria que se submeter a esse
72 regramento que está aqui no art. 5º com a apresentação prévia de um projeto
73 submetido ao órgão ambiental para ser aprovado. Então, o art. 5º tem algumas
74 questões que tratam de metodologia, mas são para esses processos mais complexos,
75 não é para todos, não daria para generalizar isso aqui para todos, porque senão nós
76 estaríamos voltando a fazer aquilo que tentamos evitar o tempo todo complicando a
77 vida daquele que vai fazer isso de iniciativa própria sem necessidade de licenciamento
78 que está no começo. A proposta que o Ministério trouxe é a proposta que também está
79 na Instrução Normativa, é que nós deveríamos deixar bem claro quais são os métodos
80 possíveis de recuperação e aí detalhar em cada método aquilo que é passível de ser
81 feito sem que a pessoa seja penalizada se estiver fazendo isso como, por exemplo,
82 medidas de manutenção das mudas, controle de erosão e etc. em cada método, porque
83 isso vai ser diferente, se você está tratando de indução da regeneração aí tem várias
84 técnicas para fazer isso pode ser nucleação, pode ser “n” coisas, você tem técnicas
85 para fazer indução, mas indução para nós é um método da condução da regeneração
86 natural, qual a técnica que você vai usar? Independe, dependendo da situação. Então,

87eu acho que é meio temerário transformar esse capítulo, como o Caron está sugerindo,
88em uma metodologia geral, porque ele é mais complexo e foi pensado para aqueles
89casos de licenciamento onde a pessoa submete o projeto dele ao órgão ambiental e a
90metodologia, os métodos em si podem ser usados por qualquer um, inclusive esses
91mais complexos podem optar por qualquer método dependendo da situação desde que
92o método seja viável, isso está escrito aqui, só que tem que submeter ao licenciamento
93enquanto que os demais optam pelo método sem necessidade de licença e sem
94maiores dificuldades, mas tendo aqui uma orientação básica daquilo que eles podem
95adotar na sua recuperação sem serem atuados. Essa é a lógica que está na Instrução
96Normativa.

97

98

99**O SR. MARCILIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Mas veja bem, a minha
100sugestão foi repartir isso em dois blocos, um que seria o regramento geral que seja
101severo e o segundo com as exceções que possa ser o facilitador, para que nós não
102possamos..., o que eu quero tirar é a questão da compulsória com a voluntária, porque
103isso aqui que deu toda essa...

104

105

106**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Concordamos plenamente com isso, só
107que para nós como é uma Resolução que trata de metodologia, nós teremos que
108explicitar quais são as metodologias que vão se aplicar a qualquer um, só que os que
109não estão sujeitos a licenciamento ou compromissos anteriormente ajustados com o
110Ministério Público eles optam, eles podem optar pelo indução da regeneração ou
111podem optar pelo plantio ou podem optar pelo método misto livremente pelo que está
112posto aqui, mas eu não tenho nenhum problema... Isso aqui está, na verdade, como
113regra geral para todos os que precisam de licença e depois a regra que não precisa de
114licença está aqui nessa emenda que nós colocamos aqui Capítulo IV e V, se o nível de
115detalhamento tem que ser esse nós discutiríamos, não estou dizendo que temos que
116aprovar isso na íntegra como está aqui, está aqui da forma como está na Instrução,
117mas nós podemos ver se melhoramos ou simplificamos. Mas a lógica é essa.

118

119

120**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Só para tentar
121entender, Wigold, a proposta do Caron é buscar o Capítulo IV, V e VI e jogar para cá?
122Porque se é a metodologia e você queria colocar antes. É isso que eu estou tentando
123entender.

124

125

126**O SR. MARCILIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Nós teríamos que montar,
127talvez não fosse cópia e vou acabar concordando em parte com o Wigold, talvez fazer o
128Capítulo III seria a metodologia geral. Nós teríamos que estar pegando de todos os
129artigos que estão aí nós temos que fazer um exercício de compor dentro da
130metodologia tudo que nós podemos entender que seria a metodologia geral e depois
131nós partiríamos para as exceções. Talvez o art. 5 tenha que ficar pendurado,
132pendurado não, ele tenha que ficar individualizado, porque ele tem uma situação de
133licenciamento.

134

135

136 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu não estou
137 entrando no que diz o artigo, porque, por exemplo, você falou que gostaria que a
138 metodologia geral viesse ficar antes desse Capítulo III. Então, pelo que eu estou vendo
139 aqui o que trata de metodologia geral é o Capítulo IV, que fala das metodologias de
140 recuperação de APP, o 5 que explica um que está dentro do Capítulo IV, o VI que
141 também explica o que está dentro do IV, e o Capítulo VII que seria o diferencial
142 continuaria como 7º. Seria isso?

143

144

145 **O SR. MARCILIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Que proposta você está na
146 mão?

147

148

149 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu estou com a do
150 Wigold.

151

152

153 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Caron, por favor, dar uma olhada no
154 amarelo. A proposta é para tentar compatibilizar o que você sugeriu...

155

156

157 **O SR. MARCILIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Nós temos que pegar como
158 base aquela que estávamos trabalhando ontem e trazer agora as propostas, discutir
159 aqui as propostas do Ministério que são recolocadas dentro do texto.

160

161

162 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Desculpa Caron, eu
163 acho que você não entendeu, porque o que eu coloquei aqui é que uma das questões
164 colocadas pela CTAJ é que nós não tínhamos uma metodologia. A única sugestão que
165 nós recebemos de metodologia foi do Ministério do Meio Ambiente a princípio, por isso
166 que eu utilizei como base nesse momento a do MMA, porque o único colocado em
167 metodologia geral é essa que está com as marcas amarela, por isso que eu usei esse
168 exemplo. Por isso que eu estou dizendo que seria buscar o Capítulo IV se você
169 observar aí que diz: das metodologias de recuperação de APP, que está o art. 7º, o
170 Capítulo V, que ele pelo que eu entendi, explica alguma coisa que está no Capítulo IV,
171 e o Capítulo VI que também explica alguma coisa que está no Capítulo IV. Quando nós
172 entramos no Capítulo VII, que também vai explicar alguma coisa que está no IV, mas já
173 é dentro da especificidade que na proposta deles aqui é de agricultura familiar, de
174 Sistema Agroflorestal para agricultura familiar. Aí seriam as exceções que continuariam
175 exatamente onde está. Entendeu o que estou colocando aqui? Então, é isso que eu
176 estou entendendo como seria a sua sugestão. Alguém tem alguma coisa contrária?
177 Wigold, você que se levantou aqui, você tem alguma coisa contrária a começar parar o
178 III agora e começar pelo IV?

179

180

181 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Eu acho correto e perfeito até o V, que
182 ele deveria vir depois disso tudo, porque você estabeleceria primeiro quais são os

183 métodos e o 5 é assim como para a agricultura familiar tem uma especificidade que
184 está lá atrás, esse outro é uma especificidade para quem está sujeito ao licenciamento.
185 Então, ele poderia ser realocado depois, mas nós discutindo primeiro as metodologias
186 gerais nós depois quando vamos entrar na especificada já sabemos o que precisa
187 ajustar em razão do que nós acordamos aqui.

188

189

190 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Então, vamos
191 começar pelo Capítulo IV proposto pelo MMA.

192

193

194 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

195

196

197 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Porque foi aceita a
198 proposta do MMA. Porque a metodologia geral que eu entendi é o Capítulo IV. Então,
199 foi aceita a proposta dele. Vai agora à proposta do MMA e pega esse art. 7º inteiro
200 cópia e joga no outro documento, por favor, antes do 5. Só deixa a emenda em
201 amarelo, porque aí é a emenda deles. A primeira pergunta que eu coloco, por que o
202 Marcílio Caron Neto sugeriu o Capítulo III da metodologia geral e a proposta do MMA é
203 das metodologias de recuperação de APP? Alguém defende alguma..., tanto faz?
204 Então, já muda lá em cima também, por favor, João. Seria das metodologias de
205 recuperação de APP. Então, vamos lá. Eu vou ler o documento todo e depois nós
206 começamos discutindo. Art. 7º: "a recuperação de APP poderá ser feita pelos seguintes
207 métodos: 1) condução da regeneração natural de espécies nativas. 2) plantio de
208 espécies nativas, mudas, sementes, estacas. 3) plantio de espécies nativas conjugada
209 com a condução da regeneração natural de espécies nativas. § único: no caso de
210 empreendimento de utilidade pública ou interesse social, tais como hidroelétricas,
211 estradas, mineração, entre outros, o órgão ambiental competente poderá
212 excepcionalmente mediante projeto técnico autorizar o aproveitamento de bancos de semente
213 e de plantas exclusivamente das áreas de vegetação nativa autorizadas para
214 supressão, para fins de utilização como metodologia complementar na recuperação das
215 áreas degradadas na mesma fitofisionomia vegetal dentro da mesma bacia
216 hidrográfica". Então, vamos lá: "a recuperação de APP poderá ser feita pelos seguintes
217 métodos, acredito que ninguém tenha nada contra isso. Alguém tem alguma coisa
218 contrária? Inciso I: "condução da regeneração natural de espécies nativas". Alguém tem
219 alguma coisa...? Eu tenho um questionamento a fazer, porque isso aqui fica como uma
220 regra geral tudo bem, mas ficou uma coisa muito fechada. Quando nós vamos aqui
221 para frente no documento do Ministério do Meio Ambiente, por mais que seja uma
222 exceção, aqui nos plantios de espécies... Estou no art. 9º do Wigold § 3º. Porque isso
223 aqui vai em cima de um dos métodos que coloca aqui, mas por isso que eu estou
224 dizendo a palavra nativa, "nos plantios de espécies nativas em linha a entre linha
225 poderá ser ocupada com espécies herbáceas, exóticas de adubação verde ou por
226 cultivos anuais limitado no caso de APP até o terceiro ano da implantação na atividade
227 de recuperação como estratégia de recuperação na área recuperada", ou seja, você
228 está colocando aqui cultivo anuais. Então, está uma diferença, tudo bem que aqui é
229 uma exceção, mas a exceção e a regra geral está muito diferente, que é específico,
230 nativo e aqui diz não pode culturas anuais, aí fica parecendo que as culturas anuais

231nativas. Eu não sei, é isso que eu estou tentando entender aqui, porque você sabe que
232advogado consegue ver tudo. Esse foi um dos questionamentos que me fizeram na
233CNA.

234

235

236**O SR. MARCILIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – O terceiro parágrafo já foi
237vencido?

238

239

240**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Não, eu estou
241questionando a regra geral que é esse que acabei de ler. Deixa-me repetir de novo:
242porque aqui todas as três regras colocam especificamente nativas. No inciso I, II e III do
243art. 7º, regeneração natural de espécies nativas, plantio de espécies nativas, plantio de
244espécies nativas conjugada com a condução de regeneração natural de espécies
245nativas, tudo palavra nativa. Quando você vai lá no art. 9º, que o art. 9º é uma
246explicação do que está acontecendo nesses incisos, no parágrafo 3º coloca a cultura
247anual, aí eu fico na dúvida, a cultura anual está um pouco e aí a cultura anual de
248nativa? Não sei e é isso que eu estou tentando entender.

249

250

251**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Vou tentar explicar a regra geral. A
252exceção tem que ser tratada como uma exceção na nossa visão e no Código Florestal
253não há nenhuma menção ou nenhuma abertura em tese para se usar espécie exótica
254na recuperação ou na área de preservação permanente, mas no mundo real nós
255sabemos que existem exóticas plantadas, existem exóticas que invadem essas áreas e
256que isso acontece. Então, nós entendemos que a regra geral deve falar apenas de
257nativa e as exceções têm que ser tratadas depois como, por exemplo, no parágrafo 3º
258que ele leu, se ele não tivesse suficientemente claro eu acho que nós devemos clareá-
259lo depois sobre a questão dos cultivos anuais. Então, as exceções aparecem em vários
260pontos. Essa que o presidente leu aqui é aplicável a médias e grandes propriedades ou
261a todos, pequenas, médias e grandes propriedades e depois tem uma exceção
262específica na questão do Sistema Agroflorestal que é uma abertura um pouco maior e
263tem mais uma exceção nas disposições gerais que trata de espécies exóticas
264invasoras. Então, na regra geral no nosso entender tem que permanecer só nativa,
265porque o Código não abre a possibilidade de você fazer recuperação com espécies
266exóticas. Mas, como no mundo real essas coisas, às vezes, acontecem nós devemos
267depois nas exceções tratar disso, que se nós colocarmos exóticas na regra
268geral nós vamos estar ferindo o Código.

269

270

271**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Deixe-me só falar
272antes de você. Depois eu passo para o Diego. Uma coisa que eu estudei aqui é em
273cima do art. 19 do Código Florestal que coloca: a exploração de floresta e formações
274sucessora do domínio público etc., etc., ele coloca da exploração de florestas. Quando
275você vai no parágrafo 3º e coloca no caso de reposição florestal, que eu acredito que o
276que nós estamos fazendo aqui é reposição florestal, deverão ser priorizados os projetos
277que contemplem utilização de espécies nativas.

278

279

280 **SR. MARCILIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Não é reposição. Nós
281 estamos falando de recuperação, recuperação é uma coisa e reposição é outra coisa
282 completamente diferente.

283

284

285 **SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – Bom, então, aproveitando esse ponto
286 já que o Wigold abordou. Ele falou da insegurança jurídica não havendo o Código
287 Florestal, porém a CTAJ do Ministério do Meio Ambiente não questionou isso ontem no
288 que tange ao quesito jurídico de não haver no Código Florestal e foi o pessoal técnico
289 do MMA. Aí entra uma dúvida, se a CTAJ não questionou essa proposta, então, eu
290 acredito que ela tenha valor jurídico. Outro ponto, a questão da recuperação, eu
291 também tinha esse entendimento parecido com o do João, porém no Código Florestal
292 não fala a palavra recuperação, ela só fala de reposição florestal. Então, o Código
293 Florestal não fala de recuperação, Caron? É uma dúvida. Ele não aborda a essência da
294 recuperação? Porque a palavra não existe no Código Florestal, recuperação. Em que
295 pontos ele aborda o termo recuperação de APP? Uma dúvida.

296

297

298 **SR. MARCILIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – A reposição florestal deixe-
299 me raciocinar aqui. É uma obrigatoriedade quando você corta uma área, por exemplo,
300 eu tenho uma mudança do Código Florestal de 15 para 30, eu vou usar até um exemplo
301 da minha atividade, você tinha plantado com eucaliptos e pepinos nessa faixa, no
302 momento que ela foi para 30 nós somos obrigados a tirar os pinos e fazer a reposição
303 de inativas. A recuperação é outra situação, é uma área degradada, não tem nada e
304 que você tem que recompô-la com a vegetação nativa do local, da região. Então,
305 existem essas duas diferenças. Eu não sei se me fiz entender com esse exemplo, mas
306 isso é mais ou menos dentro do meu entendimento.

307

308

309 **SR^a. TATIANA REHDER (MMA)** – Só para tentar ajudar. A reposição florestal é para
310 quem utiliza a matéria-prima florestal para alguma atividade ou quem faz a supressão.
311 Então, talvez isso esclareça um pouco melhor a dúvida do Diego. E outro ponto
312 levantado por ele é que isso realmente não foi analisado na CTAJ, porque não estava
313 no texto, isso é uma emenda que o Ministério do Meio Ambiente está propondo. Então,
314 isso não foi analisado na CTAJ, por isso que não tem nenhuma observação deles. Não
315 foi. Não estava essa é uma proposta... Essa é a nossa proposta de emenda. Essa
316 proposta do art. 7º das emendas do Ministério não estava no texto que foi analisado
317 pela CTAJ.

318

319

320 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Enquanto vocês estão
321 dando essa lida aí, eu também faço outro questionamento aqui. Onde diz que temos
322 que seguir somente vegetação nativa? É um questionamento. Aonde é que o Wigold
323 está lendo aqui agora que coloca a definição de área de preservação permanente, por
324 isso que eu faço o questionamento. Na definição de área de preservação permanente
325 coloca o que é APP? Área protegida nos termos do artigo tal desta Lei coberta ou não

326por vegetação nativa, por isso que eu estou fazendo esse questionamento, aonde diz
327que nós estamos obrigando a pessoa recuperar somente com nativa?

328**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Essa coberta ou não tem outra finalidade
329ali, porque existem áreas as margens de cursos d'água que são rochosos e etc. e que
330não há vegetação, nunca haverá e nunca houve. Então, são áreas que são de
331preservação permanente 30m, 50m, se você não tiver vegetação ali você não vai ter.
332Então, esse ou não que está ali no conceito vem desse tipo de área, se você tem uma
333encosta com 45° que é uma rocha que nunca teve vegetação em cima é de vegetação
334permanente, tendo ou não vegetação, essa é a conotação. E a interpretação de que só
335se pode usar nativa, quer dizer, nenhuma coisa estar na Lei e o que está na lei é letra
336morta. O Código Florestal é expresso em dizer, por exemplo, que na recuperação da
337reserva legal pode se usar plantio temporário de espécies exóticas, mediante a
338regulamentação específica do CONAMA e nunca foi feito. Então, para a reserva legal é
339expressamente admitido o uso temporário de percentual de espécies exóticas e esse
340percentual nunca estabelecido e nenhum método de como se fazer. Como ele admitiu
341isso expressamente para a reserva legal e não menciona APP, APP é Área de
342Preservação Permanente coberto por vegetação nativa ou recuperado com vegetação
343nativa, essa é a interpretação que todos sempre deram na justiça fora dela e nos
344órgãos técnicos, quanto a isso não há dúvida do nosso ponto de vista, e nós não
345poderíamos fazer a regra geral abrindo isso que o Código não abriu, o Código abre
346essa excepcionalidade para reserva legal, para área de preservação permanente que é
347mais restritiva não.

348

349

350**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Então, se o que o
351Wigold está dizendo é o correto, é a interpretação que tem que ser colocada na norma,
352se a APP tem somente para que a área ou somente eucalipto, então, ela não é APP,
353porque você está dizendo que ela deixa de ser APP, desculpa, você colocou aqui e leu
354novamente aqui: coberto ou não por vegetação nativa, esse nativa coberto ou não é
355quando está em pedreira e falei que não acredito nisso. Para mim APP é o espaço
356territorial coberto ou não por vegetação nativa, é um espaço. Metragem sim, coberta ou
357não por vegetação nativa, se lá dentro tem um eucalipto que foi plantado antes, se lá
358dentro tem uma tecla, lá dentro tem baquearia que dispersou lá continua sendo APP, ou
359seja, então, não existe restrição da existência de espécies exóticas de APP, na lei não
360existe, porque senão todos já tinham que ter tirado antigamente. É a área, por isso que
361eu estou dizendo não existe restrição, por exemplo, não estou dizendo que aqui está
362certo ou errado, só estou fazendo um questionamento, se somente ter a palavra nativa
363aqui não pode prejudicar o que estamos pensando e que a antiga Câmara Técnica
364concordou de que utilizar de cultivos anuais qualquer um durante o espaço de tempo
365para fazer a recomposição ou a recuperação daquela APP. Eu estou achando que você
366fechando demais aqui, quer dizer, somente nativa e depois pode também cultura anual,
367eu acho que é uma fechada demais para abrir depois, é um funil muito pequeno para
368abrir a boca depois. Esse que é o meu questionamento.

369

370

371**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Só para uma questão de esclarecimento. Dentro da
372Silvicultura nós tivemos que tirar, porque APP é ocupada por nativa, foi o exemplo que
373eu dei, antes era 15 passou para 30, mas tínhamos plantado e tivemos que tirar os

374pinos ou o eucalipto que estava plantado e recompor com nativa. Então, a APP não
375pode...

376**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Você está dando
377exemplo de área plantada. É isso que eu estou tentando entender. Você plantou com
378eucalipto.

379

380

381**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Plantei quando a lei era 15, quando ela se transformou
382em 30 eu tinha pinos e eucaliptos dentro dessa área e tive que me adequar aos 30m,
383eu tive que ir lá retirar os pinos e eucaliptos e recompor com nativas, porque a APP tem
384que ser ocupada com nativa. Agora, eu quero fazer um parêntese nisso, apesar da
385posição do Ministério ser contrária, quem trabalha com recuperação sabe disso, mesmo
386que a regra dentro do Código Florestal esteja só direcionada para a questão da reserva
387legal, eu acho que se você pegar uma área dependendo do grau de antropismo que
388exista você pode usar uma exótica para pode ser uma percussora, uma indutora para
389você restabelecer o estado de fertilidade do solo, uma porção de outros ingredientes
390para você progredir uma ocupação da vegetação nativa. Eu acho que nós não
391poderíamos tratar isso de uma forma tão radical, tão severa e acho que vai ter casos lá
392severos de antropismo que você pode usar espécie exótica arbustiva para poder fazer
393isso. Eu não seria tão radical a esse nível e estou entendendo a sua preocupação. É
394isso que nós temos que discutir aqui.

395

396

397**O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – Eu só queria reiterar aqui que isso foi
398discutido no GT, isso foi discutido nesta Câmara Técnica quando foi aprovada a
399proposta. João, eu gostaria que você colocasse esse texto: “nos plantios de espécies
400nativas em linha a entrelinha poderá ser ocupada com espécies herbáceas, arbustivas
401e exóticas de adubação verde ou com cultivos anuais no máximo até o terceiro ano do
402respectivo plantio das espécies nativas como estratégia de manutenção da área
403recuperada”. A ideia aqui foi ter a manutenção da área recuperada e facilitar o processo
404para quem está precisando se formalizar ou recuperar a área. Então, isso aí foi uma
405proposta, eu gostaria de lembrar os membros dessa Câmara e estava presente nas
406reuniões do GT, nas reuniões da Câmara Técnica, foi proposto e aí o que acontece?
407Vocês podem ver que foi a emenda do MMA, supressão desse dispositivo fere o
408dispositivo do Código Florestal, foi o MMA que falou vocês podem vir até em cima, na
409parte de cima aí João, por gentileza, que eu queria reiterar que a CTJ analisou essa
410proposta, ela questionou o parágrafo anterior e não questionou esse parágrafo no
411princípio de legalidade, ele está na última proposta parágrafo 5º, a proposta é do MMA,
412do art. 7º que virou toda aquela remobilização, art. 7º da proposta antiga, João, está
413tudo riscado, porque eu queria reiterar que estava na proposta. Então, eu só queria
414reiterar para mostrar para os membros da Câmara para eles verem que estava... Você
415poder ver: emenda do MMA contemplando a metodologia no parágrafo 5º a CTAJ
416emendou a questão da legalidade da remobilização. Já no parágrafo 6º, que é esse que
417nós estamos discutindo, a CTAJ não falou da questão da insegurança jurídica, foi
418expressão dispositivo, férias positivas do Código Florestal, foi o MMA. É isso que eu
419queria deixar bem claro aqui.

420

421

422 **O SR. RENATO CUNHA (ONDA AZUL)** – Eu acho que nós pensando no porque existe
423 APP, por que foi pensado APP, quer dizer, eu acho que como está colocado lá no
424 Código é uma área para preservar aquele espaço de uma forma que mantenha, quer
425 dizer, a importância da função ecológica daquele espaço. Então, ela tem que ser
426 necessariamente com o ambiente que teria ali ou tinha ali foi desmatado, foi degradado
427 ao longo de anos atrás, mas você tem que restaurar aquilo com as espécies que eram
428 dali, eu acho que isso é um pouco óbvio no espírito da própria existência e do termo
429 legal. Mas, então, eu acho que aqui, como acho que o Wigold falou já, a regra geral é a
430 recuperação com espécies nativas daquele espaço que estava ali. Agora, você pode
431 criar algumas metodologias para que essa restauração seja feita utilizando algumas
432 coisas depois que estão colocadas ali como já têm nos outros artigos e incisos e tal.
433 Mas, eu acho que a regra geral é o plantio de espécies nativas, quer dizer, a
434 recuperação tem que dar necessariamente assim, agora pode ter métodos como está
435 colocado que ele usa outras espécies para conduzir a melhor regeneração da área. Eu
436 acho que a regra geral tem que ser assim.

437

438

439 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Primeiro sobre o parágrafo 6º citado pelo
440 representante do Ministério de Minas e Energia, com aquela redação ali nós
441 concordamos e inclusive fomos nós que propusemos depois uma discussão longa que
442 nós tivemos com especialistas nessa questão que envolveu exatamente essa
443 possibilidade do Código não abrir o uso de exóticas e para fins de recuperação, por
444 exemplo, em uma média grande propriedade que a pessoa trabalhava com isso no dia-
445 a-dia, é muito melhor manter na entre linha o milho, o feijão 1, 2, 3 anos e a pessoa
446 com isso, inclusive recupera o custo do investimento para fazer a recuperação e ele
447 com isso ajuda manter as espécies nativas que ele plantou do que nós proibirmos isso
448 e a pessoa não adotar providência nenhuma e aí essa redação foi construída dessa
449 forma para que não pudesse ser questionada pelo Ministério Público. Essa parte final
450 como estratégia de manutenção da área recuperada vem exatamente no sentido de
451 que nós tivéssemos uma redação que não pudesse ser questionada do ponto de vista
452 de legalidade, porque se nós disséssemos assim: é permitido o uso de exóticas de
453 qualquer forma não teria guarida e ali como estratégia de manutenção até que a
454 espécie nativa se estabeleça é melhor você ter milho do que ter baquearia como citou o
455 João Carlos aqui. Então, essa foi à lógica dessa construção. Não foi retirada e está
456 realocada na nossa proposta.

457

458

459 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Ela foi alterada e bem
460 alterada. Mas ela está alterada. Ela está no art. 9º parágrafo 3º, ela está bem diferente
461 do que foi retirado por vocês.

462

463

464 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – O que veio para cá é o que está na
465 Instrução Normativa, mas vamos ver o que está ali e depois nós arrumamos, mas a
466 lógica da construção dessa redação é para não poder ser questionado, que é diferente
467 do que o Caron colocou. O Conselheiro Caron levantou muito bem o setor florestal já foi
468 obrigado por diversos instrumentos e ajustamento de conduta e fiscalizações a retirar
469 as exóticas de lá e colocar as nativas no lugar e não só o setor florestal, outros setores,

470a rizicultura em alguns lugares tiveram que fazer ajustamento de conduta para tirar de
471lá exóticas e recompor com nativas. Eu não vi em nenhum lugar admitido de forma
472generalizada o uso de exóticas.

473

474

475**O SR. MARCILIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Eu quero fazer de forma de
476encaminhamento: como nós estamos tratando da regra geral da metodologia geral, eu
477acho que nós devíamos manter como nativa. Lá nas exceções, nas exceções,
478podíamos melhorar aquele parágrafo 6º colocando como sendo quando for usado em
479um grau de antropismo muito severo temporariamente como indutora, eu acho que
480caberia quando nós tratamos das exceções. Como nós estamos tratando da regra geral
481da metodologia eu concordo com a posição do Renato e foi o que o Wigold colocou que
482se permaneça como nativa e nas exceções nós trataríamos desse assunto.

483

484

485**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Só uma coisa a colocar se for necessário votar. Eu não
486sou advogado, mas me lembro quando eu fiz o meu curso de Direito Ambiental, uma
487pós-graduação que eu fiz, e uma coisa que foi dita pelo professor e eu prestei muita
488atenção é que nós brasileiros só fazemos o que a lei manda e o poder público só faz o
489que a lei diz que ele tem que fazer, existe essa diferença, ou seja, se não existir na lei
490que eu tenho que andar até 120 km/h eu posso andar até 200, porque não tem na lei,
491mas se na lei diz que o órgão tem que seguir tal velocidade, ele só pode ir naquela
492velocidade. Então, existe essa diferença dentro do nosso ordenamento jurídico. Uma
493coisa que o Wigold colocou é que dentro do texto só tem obrigação de que pode com
494exótica em reserva legal, mas não tem a proibição de exótica em APP. Então, se nós
495formos seguir, isso aqui vai entrar muito dentro do programa mais ambiente, lá não diz
496para o órgão olhar dentro da metodologia que somente nativa vai entrar no processo.
497Então, seguindo essa lógica do direito brasileiro também não pode obrigar que só tenha
498nativa, se para mim como produtor rural se diz que não pode restaurar com exótica, eu
499tenho que seguir se não tem dentro da lei posso, então, restaurar com exótica, por quê?
500Porque eu só farei algo que diz a lei que me manda fazer. Então, por isso que eu estou
501dizendo aqui, o meu medo está em cima desse princípio jurídico, por isso que estou
502fazendo esse questionamento.

503

504

505**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Existe o entendimento dos senhores Conselheiros de
506que nós temos que tratar dentro desse capítulo que está tratando das metodologias de
507recuperação de APP, nós tratamos pela lato sensu, quer dizer, o que se trata realmente
508da recuperação com espécies nativas e no capítulo que nós tratamos as exceções
509possamos tratar desse assunto. Então, vamos dar esse encaminhamento. Todos
510concordam com essa composição do art. 7º, que é a proposta do Ministério que foi lida
511pelo João, todos concordam com esse texto, tem alguma ponderação a ser feita?
512Então, vamos prosseguir. Teríamos que dar agora como raciocínio a condução das
513mesmas metodologias que vocês colocaram aqui, porque você desestrutura toda
514aquela proposta que foi feita, aquela proposta original. Eu acho que não é tão água e
515nem tão vinho. Da proposta original, art. 7º basicamente, da proposta original que eu
516estou falando, o que nós podemos fazer ao discutir agora a proposição é que nós
517discutamos na sequência aqui, mas leve em conta o que está no 7º da proposta original

518e se tiver alguma coisa lá que não esteja contemplado aqui, se julgar importante, nós
519tragamos para cá, art. 7º da proposta original da Câmara Técnica que foi para a
520Câmara Jurídica e foi considerada insuficiente. Então, basicamente é o art. 7º que tem
521alguns aspectos de metodologia, que deveriam ser considerados na hora que
522tivéssemos discutindo os capítulos subseqüentes, se tiver alguma coisa que podemos
523ler o que está nesse art. 7º e aí trazer para dentro do capítulo específico o que for
524dentro do capítulo proposto.

525

526

527**O SR. MARCILIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Bom, então, todos
528concordam ou tem alguma imposição? Então, eu vou ler o art. 7º original: “a
529recuperação deverá ser executada por meio de técnicas e métodos que contemplem a
530diversidade biológica compatível com a vegetação nativa local: § 1º: para atender o
531disposto no *caput* será utilizada quaisquer técnicas, tais como plantio de mudas,
532nucleação, sementeira, condução da regeneração, dentre outras. § 2º: a recuperação
533poderá ser executada por diferentes técnicas, desde que assegurada a regeneração
534natural das diferentes formas de vida, tais como ervas, arbustos, lianas e árvores de
535espécies nativas. § 3º: a introdução de espécies vegetais por meio de mudas ou outras
536técnicas para o ingresso alógeno do material genético deverá objetivar potencialidades
537para formação de populações mínimas viáveis. § 4º: a recuperação deverá prever
538medidas que minimizem os impactos provocados por fatores ou motores de
539degradação. § 5º: para os fins de indução da regeneração natural de espécies nativas
540também deverá ser considerado o incremento de novas plantas a partir da rebrota. § 6º:
541os plantios de espécies nativas em linha e entrelinha poderá ser ocupada com espécies
542herbáceas ou arbustivas, exóticas e adubação verde ou com cultivos anuais no máximo
543até o 3º ano do respectivo plantio das espécies nativas com estratégias de
544manutenção da área recuperada. § 7º: na recuperação de APPs será admitido plantio
545(...) e temporário de espécies exóticas como pioneiras indutoras da restauração do
546Ecossistema limitando a um ciclo da espécie utilizada e o uso de espécies de
547comprovada eficiência na indução de regeneração natural. João Carlos, nós fizemos a
548leitura por sugestão do Wigold para integrar esse Capítulo III e trazer da proposta
549antiga da Câmara o art. 7º.

550

551

552**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Só uma pergunta: é o
553da Câmara ou o da Jurídica?

554

555

556**O SR. MARCILIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – É da Jurídica, é o original.

557

558

559**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – É o da Jurídica.

560

561

562**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Essa sugestão foi no sentido de que nós discutíssemos
563na sequência os capítulos propostos V e VI pelo MMA, mas considerasse o disposto no
564art. 7º, que veio da CTAJ de volta que passou por aqui, e para ver o que falta nos atuais

565capítulos propostos para compatibilizar ser for o caso, porque é nesse 7º que trata-se
566parcialmente de metodologia. Então, tem algumas coisas (...) para o lugar adequado.

567**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Peço desculpa pela
568minha saída, mas o telefone era de urgência. Só para eu tentar entender. Então, o
569Capítulo IV já foi aprovado?

570

571

572**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Ele foi para o III e agora estamos trazendo o art. 7º para
573compor também esse capítulo.

574

575

576**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Então, esse foi todo
577aprovado? Eu não vou questionar muito e tinha uma pergunta da Ordem Jurídica
578mesmo, eu não estou questionando, mas será que podemos colocar dentro de
579documento “tais como”? Pode? Porque o meu medo era aquele negócio de fechar.
580Então, esse art. 7º entraria no Capítulo V?

581

582

583**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – O 7º ficaria com qual titulação?

584

585

586**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Se nós anteciparmos ele viraria o 3º.

587

588

589**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Esse que já foi
590aprovado?

591

592

593**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Viraria o Capítulo III.

594

595

596**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – O art. 7º é o Capítulo
597III.

598

599

600**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – A sugestão é o seguinte: leia agora a emenda do
601Ministério e ver dentro dessa emenda se tem alguma coisa sobrando que devemos tirar
602ou alguma coisa faltando que puxamos do antigo 7º.

603

604

605**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Tentar fazer um
606mesclar o art. 7º antigo com o art. 8º, que seria o 8º nosso.

607

608

609**O SR. MARCILIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Eu só quero fazer um
610adendo. O 7º do art. 7 que deixássemos ele transloucado para que usássemos ele,
611porque da maneira que está escrito era aquilo que estávamos discutindo...

612

613

614 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – É o 7º antigo?

615 **O SR. MARCILIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – O parágrafo 7º do art. 7º,
616 que fosse preservado para que quando nós formos tratar das exceções nós voltamos a
617 discuti-lo.

618

619

620 **O SR. RENATO CUNHA (ONDA AZUL)** – Então, como ele falou aqui esse parágrafo 7º
621 do art. 7º da versão da Câmara Jurídica, eu acho que ele deve ser melhor pensado,
622 porque acho que ele fere o Código Florestal. Então, deixa lá, não vamos aprovar ele.

623

624

625 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Aprovado ele já está, nós vamos fazer agora uma
626 alteração ou não.

627

628

629 **A SRª. TATIANA REHDER (MMA)** – Está havendo uma discussão aqui com o art. 7º,
630 um art. 7º é o do Capítulo III que foi aprovado agora, que é a metodologia geral.

631

632

633 **O SR. JOÃO LUIZ (DCONAMA)** – Esse art. 7º que nós trouxemos a proposta do
634 Ministério agora vai ter novo número e já vou renumerá-lo, porque tem muito art. 7º e já
635 está confundindo. Então, ele vai virar art. 5º pelo visto ali.

636

637

638 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – A proposta é o seguinte, a proposta do Wigold é pegar
639 da proposta antiga e ver o que se aproveita nesse artigo que acabamos de aprovar.

640

641

642 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Para ver o que se aproveita no art. 8º, 9º, que é o
643 detalhamento disso que nós acabamos de aprovar, porque nós acabamos de
644 aprovar o geral e agora nós vamos entrar no detalhamento e aí aproveitaríamos o
645 que está no 7º. Essa é a proposta.

646

647

648 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Agora, só uma coisa
649 para dizer para o Renato. Renato o que está aprovado é o texto que voltou da
650 CTAJ, o que está aprovado hoje é o da CTAJ, nós estamos fazendo algumas
651 alterações em cima do texto da CTAJ, mas tudo da CTAJ está aprovado até o art.
652 10º. Se nós não discutirmos, é porque está aprovado automaticamente.

653

654

655 **O SR. RENATO CUNHA (ONDA AZUL)** – Nós podemos talvez questionar alguma
656 coisa que está aprovado, não vamos automaticamente só porque aprovou antes ou
657 vem aprovado podemos pensar alguma coisa.

658

659

660 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – É aquilo que eu faço
661 desde o início, eu leio e pergunto se alguém tem algum questionamento, se não tem
662 questionamento, é porque está aprovado. Então, vamos lá. João, esse art. 5º novo, que
663 agora está no Capítulo III, que é a proposta do MMA aqui representado pelo Wigold,
664 vamos dizer que a proposta é dele, foi aprovado na sua integridade. Continuando
665 naquele pensamento que nós tínhamos da metodologia vamos continuar, então, em
666 cima da única proposta apresentada por algum Conselheiro que seria o Capítulo V
667 antigo no texto do MMA, que agora acredito eu seria o Capítulo IV. E era art. 8º, mas eu
668 vou continuar como 8º, porque não foi aprovado ainda. Então, eu vou fazer (...) do
669 amarelo e só diz... Então, eu vou fazer a leitura. Eu acho que esse escrito emenda
670 MMA em cima, acho que poderia ser retirado, que não é desse texto. Pode deletar esse
671 em amarelo aí, só para nós não ficarmos confundindo. O art. 8º do MMA, Capítulo V do
672 MMA. Agora, eu faço antes de entrar nesse documento, eu faço aquele questionamento
673 que o próprio Marcílio Caron colocou, que ele não entraria aqui agora aquele art. 5º
674 antigo Capítulo III, que é o da compulsória. Então, ele ficaria depois desse ainda. Só
675 para não ter questionamento. Ok, Caron? Eu peço atenção da próxima vez, por favor.
676 Se você pegar a proposta da CTAJ o Capítulo III era recuperação compulsória. Então,
677 ela não vai entrar agora. Então, vamos entrar na continuação. Vamos lá. Agora seria o
678 Capítulo IV da recuperação de APP mediante condução da regeneração natural de
679 espécies nativas. Art. 6º é o 8º antigo, amarelo, a recuperação de APP mediante
680 condução da regeneração natural de espécies nativas deve observar no mínimo os
681 seguintes requisitos e procedimentos: § 1º: proteção quando necessária das espécies
682 nativas, mediante isolamento ou cercamento da área a ser recuperados em casos
683 especiais e tecnicamente justificados. 2) adoção de medidas de controle e erradicação
684 de espécies vegetais exóticas invasoras. 3) adoção de medidas de prevenção, combate
685 e controle do fogo. 4) adoção de medidas de controle da erosão quando necessário. 5)
686 prevenção e controle do acesso de animais domésticos. 6) adoção de medidas para
687 conservação e atração de animais nativos dispersores de sementes. § único: realocado
688 do art. 7º acima. § único: para os fins de indução da regeneração natural de espécies
689 nativas também deverá ser considerado o incremento de novas plantas a partir da
690 rebrota. É porque nós vamos lendo e vemos as coisas assim e ficou esquisito, por
691 exemplo, tem o perfilhamento e aquilo não é, ficou esquisito. Alguém tem algum
692 comentário a fazer desse Capítulo IV proposto pelo MMA?

693

694

695 **A SRª. CLÁUDIA SALES (IBRAM)** – A minha pergunta é se o art. 6º da proposta
696 original vai ser incorporado nesse capítulo, afinal trata desse assunto de metodologias
697 com o uso de regeneração de espécies exóticas?

698

699

700 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – O art. 6º que você diz
701 da CTAJ?

702

703

704 **A SR^a. CLÁUDIA SALES (IBRAM)** – Isso. Porque, na verdade, os parágrafos que
705 foram lidos anteriormente que ele coloca, são aqueles parágrafos todos que foram lidos
706 antes. É esse que foi lido. O art. 7º de proposta original os quatro parágrafos que
707 compõem o art. 7º, os sete parágrafos, perdão, se eles vão ser incorporados nesse?

708

709

710 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Antes de passar para
711 o Wigold, eu não sei, porque aqui coloca como regeneração natural. Só no pensamento
712 aqui e eu te passo Wigold. Se você falar nos plantios de espécie nativa em linha, a
713 entrelinha poderá ser ocupada com espécie herbácea e arbustiva, porque ele não seria
714 plantio em linha, mas também uma coisa que podemos ver aqui, Wigold, por isso eu
715 pedi para falar antes aqui, porque aí você já me responde também. Por exemplo, vai ter
716 a recuperação natural, você está liberando, não se poderia fazer um plantio de espécies
717 de cultivo anual para ajudar a regeneração natural? Porque naquele pensamento de
718 tirar mais fácil a espécie invasora.

719

720

721 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Só esclarecer as duas questões. Essa
722 sua preocupação viria no art. 15, porque se você conduz a regeneração natural em tese
723 você não vai fazer investimento maior lá. Você pode fazer uma nucleação, aplicar
724 algumas técnicas que acelerem a indução. Isso você pode fazer e nós poderíamos até
725 tratar aqui. O parágrafo 5º que ela citou já está contemplado e foi o último que nós
726 vemos que é para fins de regeneração as espécies nativas considerada rebrota. Os
727 outros nós poderíamos analisar, por exemplo, a recuperação deverá prever medidas
728 que minimizem impactos provocados por fatores prometedores da degradação, não
729 vejo problema em trazer para cá, é o parágrafo 4º do art. 7º de CTAJ, não veria
730 problema em trazer para cá, porque isso poderia ser aplicado tanto à indução evitar
731 fatores degradadores. A introdução de espécies vegetais por meio de mudas ou outras
732 não cabe aqui. A recuperação poderá ser executada por diferentes técnicas, desde que
733 assegurada à regeneração natural, nós estamos tratando exatamente da regeneração
734 natural aqui e aí quaisquer espécies que nascerem lá faz parte do processo, porque
735 aqui cita ervas, arbustos e acho que não caberia citar que tipo de espécies nós estamos
736 induzindo. Então, nós estamos induzindo a regeneração natural de espécies nativas,
737 aquela que nascer se for gramínea, se for arbusto, se for árvore vai nascer e continuar
738 lá. Eu acho que não caberia trazer isso. Mas o 4º e o 5º já está ali e o 4º daria para
739 trazer, que é aquele da recuperação deverá prever medidas que minimizem os
740 impactos provocados por fatores. Daria para trazer para cá sem problemas.

741

742

743 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – O art. 12º, ler na sua
744 proposta, também estaria enquadrado aqui?

745

746

747 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – O art. 12º da onde?

748

749

750O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Da proposta... É
751porque eu não sei se foi renumerada, então, estou na mão só do MMA. O 12: o uso de
752produtos químicos na recuperação de APP..., ele poderia entrar nessa regeneração
753natural?

754

755

756O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA) – Nós achamos que ele é geral ou ele
757deveria ficar nas instruções gerais...

758O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Se onde ele está
759atende aqui?

760

761

762O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA) – Atende, porque ele foi exatamente para
763as exposições gerais.

764

765

766O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG) – Tenho uma dúvida. Essa proposta a
767recuperação deverá..., o parágrafo 4º da proposta da CTAJ, a recuperação deverá
768prever medidas que minimizem os impactos provocados por fatores promotores de
769degradação. Na emenda do MMA, que agora estamos tratando como art. 6º, os inciso
770II, III e IV tratam disso, não é?

771

772

773O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA) – Eu acho que estaria contemplado nesses
774incisos que são os mais detalhados e mais fáceis de compreender.

775

776

777O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Então, só fiz esse
778questionamento, porque eu estou pensando mais na recuperação mesmo, porque como
779você está dizendo natural é porque você vai fechar e vai esquecer, de repente você
780está lá, eu me lembro sempre do pessoal da polícia, com a bombinha de Glifosato
781batendo no broquearia que está prejudicando a regeneração natural, o cara: desculpa,
782mas você..., não aqui é a regeneração natural, regeneração natural não tem
783agroquímico, é um pensamento meio que extrapolando por aqui, porque nós sabemos
784que tem polícias e polícias. Algum questionamento? Não. Alguém tem alguma coisa a
785questionar? Capítulo VI, então? Você disse que ia puxar um dos artigos aqui.

786

787

788O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA) – Já chegamos a um acordo e basta trazer
789só o parágrafo 5º que já estava na proposta, porque o parágrafo 4º, segundo o major, já
790está diluído em outros três itens e melhor contemplado.

791

792

793O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Então, você só lia o
794parágrafo 5º, então? Já foi puxado para lá.

795

796

797O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA) – *(Intervenção fora do microfone.*
798*Inaudível).*

799

800

801O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Ele já é parágrafo
802único. Então, a proposta do MMA foi aprovada na sua integralidade. Ainda temos mais
803um capítulo proposto pelo MMA pregando documento como base do MMA. Capítulo VI
804que agora vai ser remunerado para Capítulo V do Ministério. Agora, ele vai ser Capítulo
805V. Tira o amarelinho, por favor. Da recuperação de APPs, mediante plantio de espécies
806nativas ou mediante plantio de espécies nativas conjugada com a condução da
807regeneração natural de espécies nativas. Art. 9º diz isso e vou tentar renumerar de
808cabeça: a recuperação de APP mediante plantio de espécies nativas ou mediante
809plantio de espécies nativas conjugado com a condução regeneração natural de
810espécies nativas, nós estamos copiando capítulo e ficou feio, deverá observar no
811mínimo os seguintes requisitos e procedimentos: inciso I) manutenção dos indivíduos
812de espécies nativas estabelecidos plantados ou germinados pelo tempo necessário
813sendo no mínimo dois anos, mediante coroamento, controle de plantas daninhas de
814formigas cortadeiras, adubação quando necessário e outras. II) adoção de medidas de
815prevenção e controle do fogo. III) controle e erradicação de espécies vegetais exóticas
816invasoras. IV) proteção quando necessário das espécies vegetais nativas, mediante
817isolamento ou cercamento da área a ser recuperados em casos especiais e
818tecnicamente justificados. V) controle de erosão quando necessário. VI) prevenção e
819controle do asséptico de animais domésticos. VII) adoção de medidas para
820conservação e atração de animais nativos dispersores de sementes. VIII) plantio de
821espécies nativas, conforme previsto no parágrafo 1º e 2º deste artigo. No caso de
822plantio de espécies nativas... § 1º: no caso de plantios de espécies nativas mesmo
823quando conjugado com a regeneração natural o número de espécies e de indivíduos
824plantados e germinados deverão buscar compatibilidade com a Fitofisionomia local e
825sua distribuição no espaço deverá considerar os grupos funcionais, visando acelerar a
826cobertura vegetal da área recuperada. Para os fins de condução da regeneração
827natural de espécies nativas também deverá ser considerado o incremento de novas
828plantas a partir da rebrota. Nos plantios de espécies nativas em linhas a entrelinha
829poderá ser ocupada com espécies herbáceas e exóticas de adubação verde ou por
830cultivos anuais limitados no caso da APP até o terceiro ano da implantação da atividade
831de recuperação como estratégia da manutenção da área recuperada. Não vou ler a
832proposta ainda não que está de atachado, porque ele ainda está valendo. Alguém tem
833algum questionamento em cima deste art. 9º da proposta do MMA?

834

835

836O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME) – Daquele artigo que nós já havíamos
837comentado aqui da entrelinha, no taxo anterior original estava assim: os plantios de
838espécies nativas em linha a entrelinha poderá ser ocupada, que refere ao parágrafo 3º
839do art. 9º da proposta do MMA ele já existia antes na proposta, eu só estou querendo
840ver a questão de texto aqui qual fica melhor. Na recuperação...

841

842

843O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Só para dizer para o
844pessoal que na proposta da CTAJ era o parágrafo 6º do art. 7º.

845

846

847O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME) – Que ele dizia assim: nos plantios de
848espécies nativas em linha, até aí está igual, você pode colocar lá, por gentileza,
849parágrafo 9º do art. 3º do MMA, que eu vou fazer uma comparação com a CTAJ.

850

851

852O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Parágrafo 6º art. 7º da
853CTAJ.

854O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME) – Eu estou com o da CTAJ aqui.

855

856

857O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Cópia e vamos subir
858lá. Põe junto desse parágrafo 3º embaixo. Então, só para vocês entenderem o
859parágrafo 3º é a proposta do MMA, o parágrafo 6º foi à proposta que tinha sido
860aprovada pelo CTAJ. Então, é o documento base. Então, como eu já fiz a leitura do 3º,
861eu vou fazer a leitura do 6º e vocês fazem a comparação. Nos plantios de espécies
862nativas em linha a entrelinha poderá ser ocupada com espécies herbácea ou arbustiva
863exóticas de adubação verde ou cultivos anuais no máximo até o 3º ano do respectivo
864plantio das espécies nativas como estratégia de manutenção da área recuperada. O
865que alterou? Herbácea arbustiva.

866

867

868O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME) – O texto do MMA eu achei que ficou
869até um pouco melhor, mas só que faltou o arbustiva só isso.

870

871

872O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Mas eu tenho um
873questionamento em cima disso, porque este no máximo até o terceiro ano era para o
874compulsório, se aqui está entrando como geral nós temos que ver como que vai ficar no
875outro, porque o voluntário era 5 anos. Primeiro questionamento, Wigold, vocês
876concordam que o arbustivo seja inserido na proposta de vocês? Ok. Cisa diz que pode,
877então, cópia arbustiva, porque herbácea está em cima, cópia tudo, herbácea e
878arbustiva e já pode delatar em cima, isso como é emenda pode deletar. Essa é uma
879explicação da metodologia geral que hoje é o Capítulo III. Exatamente por conta disso.
880Está virando... Eu queria saber por que eu não via aqui na proposta de vocês.
881Entendeu? Se eu for voluntário, eu vou entrar no geral.

882

883

884O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA) – O voluntário que estava na proposta
885anterior da Câmara Técnica e que foi para CTAJ, o voluntário era aquele Capítulo que
886tratava exclusivamente do sistema agroflorestal. Então as exceções de lá vão ser
887tratadas lá naquele Capítulo e não mais como voluntario. É o uso do Sistema
888Agroflorestal para pequenas propriedades que vão ter exceções adicionais além dessas
889que estão aqui no aspecto geral.

890

891

892O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Sim. Foi até o que eu
893conversei com a Tatiana ontem, porque no documento original não existia o
894fracionamento da agricultura. Era geral e agora existe uma sugestão de que esteja
895colocado somente Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural ou dos Povos e
896Comunidades Tradicionais, ou seja, o que nós tínhamos colocado antes, que era um
897bem maior, que era recuperação de APP e que todos os agricultores teriam, para quem
898fosse voluntário, a benesse de plantar um pouco mais, fazer uma forma diferente, agora
899nós estamos tirando.

900

901

902O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA) – Não, porque o Código Florestal, se nós
903olharmos no interesse social, ele abre o manejo agroflorestal sustentável apenas para
904Agricultura Familiar, para pequena propriedade ou população tradicional.

905

906

907O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Não. Só para
908propriedade rural familiar. Tradicional não.

909

910

911O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA) – Para propriedade rural familiar e não
912abre essa hipótese para média e grande agricultura. Então para média e grande
913agricultura a lógica colocada aqui foi aquela do plantio da entrelinha como estratégia de
914manutenção, não como estratégia de recuperação, que no caso da pequena
915propriedade, você pode usar como estratégia de recuperação, mas como não tem essa
916abertura de manejo agroflorestal sustentável em média e grande propriedade, a solução
917encontrada para não ter questionamento jurídico foi essa, que é aquela que nós
918discutimos antes, de trazer para cá esse negócio do plantio nas entrelinhas por um
919período. Aí como estratégia de manutenção daquilo que você fez, não como estratégia
920de recuperação, que é o caso do Sistema Agroflorestal para a pequena propriedade.
921Então essa é a lógica que está adotada aqui nas emendas e é um pouco a lógica que já
922estava anteriormente, porque isso aqui passa a ser, esse art. 9º, Capítulo... Passa a ser
923a metodologia geral para quem for fazer plantio ou plantio conjugado com indução.
924Independente se é pequeno, médio, grande empresário ou não. Ele pode se valer
925disso. O pequeno, se ele não quiser optar por isso aqui, ele opta pelo Sistema
926Agroflorestal. É uma opção dele. Não é obrigado a fazer o Sistema Agroflorestal.

927

928

929O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Então temos um
930problema sério aí, porque quando nós admitimos no voluntário, era completamente
931diferente o texto. Fica admitido o uso consorciado de espécies nativas com espécies
932exóticas não invasoras em cultivos agrícolas, no máximo até o 5º ano da implantação
933de cada etapa do projeto de recuperação como estratégia de manutenção a ser
934recuperada. Isso é uma coisa completamente diferente do que está colocada ali. E
935outra coisa: nós temos que analisar o Código Florestal por inteiro. Quando você vai no
936inciso V do parágrafo 2º, é aquele que fala do que é interesse social, nós temos, no
937inciso C, demais obras, planos, atividades ou projetos definidos pelo CONAMA. Então
938vocês estão pegando um pedaço desse inciso de interesse social, que é o B, que fala:
939As atividades de manejo agroflorestal sustentável praticado em pequena propriedade

940ou posse rural familiar, e vocês estão aumentando na proposta de vocês, que não
941descharacterize a cobertura vegetal e não prejudique a função ambiental da área. Ok,
942tudo bem. Eles têm uma coisa específica no nome deles, mas existe uma tolerância ao
943CONAMA que ele pode dizer: demais obras, planos, atividades ou projetos definidos
944em Resolução CONAMA, que nós já fizemos isso também em outras resoluções. Então
945eu não vejo proibição nenhuma para que continue sim o modo como estava o outro. Se
946você colocar, por exemplo, o manejo agroflorestal para todo o setor agropecuário no
947geral, não existe restrição. Não vejo restrição.

948

949

950**O SR. JOCIÊ (CONAMA)** – Representando o CONAMA, na área de Assessoria de
951Comunicação. Eu vejo um problema nessa palavra “limitado”, nesse parágrafo 3º,
952porque ela não está fazendo uma relação com o termo anterior. É preciso esclarecer
953qual a relação que “limitado” para que o texto tome um sentido. O verbo “limitado”
954remete a algo que não está sendo claro se é, no caso, o plantio de espécies... Ao
955plantio? Então no caso: no plantio de espécies nativas, a entrelinha poderá ser ocupada
956com espécies herbáceas ou arbustivas exóticas, de adubação verde ou por cultivos
957anuais... O problema é: limitado, limitada, limitados, limitadas... É preciso ficar claro
958isso. Não seria o procedimento, no caso?

959

960

961**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Qual seria a sua
962sugestão?

963

964

965**O SR. JOCIÊ (CONAMA)** – No caso se refere aos plantios? É questão de gramática.
966Eu acho que ficou claro, não é?

967

968

969**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Sim, eu entendi. Botar
970“limitados”.

971

972

973**O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Só uma dúvida. Logo na seqüência ali,
974aquela: no caso da APP. Porque está escrito “no caso da APP”? A Resolução toda é
975na APP.

976

977

978**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – E eu penso também:
979nós não estamos recuperando APP? Que você está dizendo que fora da APP eu teria
980que seguir outra coisa.

981

982

983**O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – É só APP. Está sobrando.

984

985

986**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Esclarecendo aqui então o motivo disso
987ali: existe uma emenda proposta que tem que ser analisada, que está lá no final, que

988permite a utilização. Isso foi muito discutido. No texto que o Ministério apresentou as
989emendas. Art. 15 proposto: o disposto nessa Resolução poderá ser (...) aplica-se na
990recuperação da Reserva Legal e isso vem da Instrução Normativa, porque quando foi
991discutido com os movimentos sociais e pequena produção, eles também disseram que
992não havia nenhuma metodologia e nenhuma orientação metodológica para recuperar
993Reserva Legal. Então a Instrução Normativa permite o uso das mesmas metodologias
994para se fazer recuperação de Reserva Legal. Então é em função disso que está a
995limitação para o caso de APP, que na Reserva Legal essa limitação não existe. Ela
996pode ser...

997

998**O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Presidente, só uma sugestão. Eu acho
999que nesse caso, nós ainda não chegamos ao art. 15, mas... Porque não ficou legal essa
1000redação aqui no caso da APP. Eu acho que nós deveríamos deixá-la sublinhada para
1001eventualmente, se o art. 15 for aprovado, nós colocamos lá no 15: “Exceto previsto no
1002§ 3º do artigo tal”.

1003

1004

1005**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Sublinha, põe em
1006amarelinho, não sei, uma cor diferenciada e já escreve lá junto à proposta do Ministério
1007do Meio Ambiente, para que nós voltemos a esse artigo e a esse parágrafo específico,
1008que não é para nós depois, quando chegar lá: “opa!”. Sempre esquecer. Eu não quero
1009falar do 15 aqui agora, mas eu acho que nós estamos alterando em 100% a ementa.
1010Esquisito. 100%. Eu estou dizendo aqui. O que foi colocado para esse Grupo de
1011Trabalho, uma coisa que foi dita no início era tirar a palavra “metodologia” ou não,
1012porque está dentro da ementa. Mas aqui então nós teríamos que alterar todo o escopo
1013desse processo criado em 2000 e pouco para isso aí.

1014

1015

1016(*intervenção fora do microfone*)

1017

1018

1019**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Vai ser analisada.
1020Ninguém está discutindo isso. Então vamos voltar para o texto, que ainda tem o meu
1021questionamento lá. Voltando aí: eu volto a dizer: o texto alterou, e muito, o que essa
1022Câmara Técnica tinha aprovação em relação à recuperação voluntária, porque isso está
1023sendo o geral. E nós vamos, acredito eu, vamos fazer uma... Eu não vejo a
1024recuperação voluntária como um novo capítulo desse novo texto, já que nós estamos
1025aprovar isso aqui. Vai ter a geral, compulsória e a de agro-florestal. Então não vai
1026existir mais a voluntária. Se não existir mais a voluntária, tudo aquilo que nós buscamos
1027de trazer essa turma que pode se adequar agora ao Programa Mais Ambiente, não vai
1028ter mais aquele atrativo. O cara vai esquecer, pode até cercar a APP dele e esquece.
1029Se o negócio vai subir ou não, para ele não importa, porque ele não cometeu crime
1030algum de não recuperar aquela área, se ele não deixar nenhum animal lá dentro. É isso
1031que eu coloco. Então eu volto a dizer: o atrativo que nós gostaríamos de apresentar
1032buscando a recuperação da APP, nós estamos retirando. Tudo aquilo que nós
1033colocamos para que o agricultor tirasse o boizinho dele ali ou esquece, que cercasse.
1034Por exemplo, se eu tenho um plantio de soja, eu não preciso cercar, mas todo aquele
1035atrativo que nós queríamos trazer, que foi uma coisa que o estado de Minas Gerais está

1036fazendo e de forma muito clara e que todo o setor está tentando se adequar pela
1037legislação deles, é trazer essa turma para a legalidade de uma forma mais fácil e
1038dispendiosa, porque é cara a recuperação de uma APP, nós estamos tirando nisso aí.
1039Eu quero que fique bem claro. Eu sou contrário a esse parágrafo terceiro como está. Eu
1040sugiro que nós... Eu sugiro que o parágrafo 2º do art. 10º antigo... Eu diria até o 1º e o
10412º. Cópia e vamos levar lá para cima, abaixo do 3º aí. Eu sugiro, naquele pensamento
1042que nós tínhamos antigamente, de que nós tragamos essa turma para cá. Então, por
1043exemplo, se nós formos analisar Capítulo V: Da recuperação de APP mediante plantio
1044de espécie nativa ou mediante plantio de espécie nativa conjugada com a contusão da
1045regeneração natural e etc. Art. 9º. Agora é 7º ali, não é? A recuperação de APP
1046mediante plantio de espécies nativas ou mediante plantio de espécies nativas
1047conjugada com a condução da regeneração natural de espécies nativas, deverá
1048observar, no mínimo, os seguintes requisitos... Aí temos lá (...), 8º e entraria em novos...
1049Pode até tirar o número desse parágrafo, porque ele não seria enumerado assim. Põe
1050X e debaixo, XX. Aí eu sugiro que se tirasse o 3º proposto e tentássemos fazer uma
1051leitura aqui de encaixar esses dois aí. Eu vou ler: Será admitido, como prática de apoio
1052à recuperação, o manejo consorciado de espécies nativas produtoras de frutos,
1053sementes, castanhas ou outros produtos vegetais de espécies agrícolas, desde que
1054não apresentem histórico de invasão conforme regulamento. Até esse “conforme
1055regulamento” ficou esquisito. E o outro parágrafo é exatamente buscando, incentivando
1056a turma a vir para a legalidade: fica admitido o uso consorciado de espécies nativas
1057com espécies exóticas não invasoras em cultivos agrícolas no máximo até o 5º ano da
1058implantação de cada etapa do projeto de recuperação, como estratégia de manutenção
1059da APP a ser recuperada. Como nós vamos fazer, acredito eu, um capítulo novo, que é
1060do compulsório, que é o obrigatório, então automaticamente ele não entra nesse. Ele
1061entraria naquele antigo, que é o 3º, três anos. Que o de 3 anos ali era do compulsório.
1062Então a minha sugestão é essa, que seja retirado esse terceiro e nós adequemos esses
1063dois parágrafos em preto nesse documento, como sendo geral.

1064

1065

1066**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Duas coisas: Primeiro, eu acho que a
1067emenda do MMA tenta contemplar, pelo menos em boa parte, isso. Porque eu estou
1068falando isso? Porque quando nós analisamos as possibilidades que o Código coloca,
1069nós temos que ficar dentro da legalidade. Enquanto essa Resolução tramitou aqui e na
1070CTAJ, saiu e o Decreto 7029. O Decreto trouxe uma abertura que nós estamos
1071tentando trazer para cá, que vai contemplar boa parte dos agricultores médios, porque
1072o Decreto estendeu procedimentos e simplificações para proprietários até 150 hectares,
1073independentemente se eles são considerados Agricultores Familiares ou não. O
1074Programa Mais Ambiente. A proposição do Ministério é estender as simplificações aqui
1075e as facilidades que essa Resolução está trazendo para os imóveis até 150 hectares.
1076Então no Capítulo que trata do Sistema Agroflorestal, nós apresentamos uma emenda
1077que diz assim: As disposições desse artigo são extensivas aos produtores rurais
1078detentores de áreas de até 150 hectares. Porque isso? Foi longamente discutido na
1079elaboração desse Decreto que a agricultores acima dessa faixa... Não se conhece, eu
1080não conheço, pelo menos, nenhum que faça Sistema Agroflorestal. Isso é a atividade
1081praticada por mini, pequeno e até médio, mas grandes não praticam sistemas agro-
1082florestais, então não teria, na visão do Ministério, porque estender Sistema Agroflorestal
1083de forma generalizada, principalmente com o uso de exóticas. No Sistema Agroflorestal

1084para pequeno, esse 1º parágrafo: será admitido como prática de apoio, ele está
1085contemplado no Sistema Agroflorestal e na nossa proposição aqui, até proprietários
1086com 150 hectares, que abrangeria mais de 90% dos proprietários rurais do Brasil e os
1087grandes teriam a hipótese ainda de fazer a recuperação mediante o uso temporário de
1088milho, feijão, como está colocado ali. Se vai ser três anos, se vai ser cinco, nós
1089podemos discutir. Então de alguma maneira eu acho que isso estaria contemplado na
1090proposição aqui, porque esse segundo proposto ali: Fica admitido o uso (...) de
1091espécies nativas e exóticas, esse, na nossa visão, é inconstitucional, porque o Código
1092não abre essa hipótese de forma generalizada.

1093

1094**O SR. ROBERTO MONTEIRO (Secretaria de Recursos Hídricos)** – Eu não vou entrar
1095em mérito, já bem colocado pelo Wigold, é meramente a questão ali, que fica
1096parecendo que a apresentação de histórico de invasão é conforme regulamento. Então
1097é só puxar o “conforme regulamento”, para depois de “espécies agrícolas”. Então essa
1098questão de manejo consorciado, conforme tal e tal, espécie tal e tal, conforme o
1099regulamento, desde que não apresente histórico de invasão. Só isso.

1100

1101

1102**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Se nós formos
1103observar o Decreto aqui, onde existe aqui os 150 hectares que eu observei, coloca
1104aqui: O termo de adesão ao programa será simplificado para o Agricultor Familiar, ou
1105empreendedor familiar rural e outros povos e comunidades e comunidades tradicionais
1106sendo requisitos para firmar o documento. Inciso I – Identificação do proprietário. II –
1107Croquis. II – Indicação da localização do remanescente de vegetação nativa. Parágrafo
11081º: O georeferenciamento das informações presentes nos croquis será elaborado pelo
1109órgão ambiental. Ok. Aí coloca: As disposições desse artigo, ou seja, da simplificação
1110para identificação, georeferenciamento e tudo, serão extensivas aos produtores rurais
1111detentores das áreas de até 150 hectares. Foi o único local que eu vi as palavras 150
1112hectares. É na identificação, e não na recuperação.

1113

1114

1115**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Sim, mas é para identificação para fins de entrada no
1116Mais Ambiente. O Mais Ambiente é para adequação ambiental de imóveis rurais.

1117

1118

1119**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Não. É que coloca:
1120Excetuando o disposto no parágrafo 1º. É só identificação. Identificação é o que diz
1121aqui, para você fazer a adesão. Porque o outro, acredito eu, vai ter que fazer muito
1122mais além do que é pedido aqui. Então eu volto a dizer: 150 hectares você pega uma
1123grande fatia de proprietários rurais, mas não uma grande área de recuperação de APP.
1124São números que têm que ser pensados. Eu não sei valores aqui, uma vez eu vi com o
1125representante do Ministério da Agricultura colocou, ele disse o seguinte: pode resolver
1126problema de, como diz Wigold, 90% dos proprietários, mas não resolve a grande
1127maioria das propriedades rurais. Então, quando nós avaliamos isso aqui, qual é o nosso
1128pensamento? Nós temos que pensar: Vamos esquecer tamanho de propriedade. Aquilo
1129que eu sempre disse: CNA representa pequeno, médio e grande legalmente. Então eu
1130venho aqui dizendo que existem pessoas do meu setor que poderiam querer ajudar a
1131recuperação ambiental, pensando a recuperação como o bem final em área, não em

1132 tamanho da propriedade. Em área de APP. Seria exatamente trazer essa turma para a
1133 legalidade. O que nós estamos dizendo aqui é o seguinte: se eu planto soja, milho,
1134 feijão, arroz, não preciso de cerca, então eu esqueço aquilo ali. Se o braquiara está
1135 pegando, problema. O que ele vai acontecer? Não vamos recuperar a APP. É isso que
1136 eu estou tentando colocar. Nós não estamos dando incentivo que a Lei não colocou a
1137 obrigação, só colocou para Reserva Legal, de recuperarmos uma APP, que hoje
1138 ninguém discute a importância do que é uma APP. Por isso que eu volto a dizer: nós
1139 temos que incentivar essa turma a vir para a legalidade. Eu não digo nem para a
1140 legalidade. É para a recuperação da APP, porque se ele passar uma cerca e esquecer
1141 aquela área, ele está na legalidade. Não existe ilegalidade nenhuma no fato de ele
1142 esquecer que aquela área existe.

1143

1144

1145 **O SR. RENATO CUNHA (ONDA AZUL)** – Quer dizer, esse parágrafo: fica admitido o
1146 uso consorciado de espécies nativas com espécies exóticas, eu acho que eu ia falar,
1147 mas o Wigold já explicou. Eu acho que fere o Código Florestal também. Esse último ali
1148 embaixo.

1149

1150

1151 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Aonde no Código? É
1152 isso que eu estou dizendo. Não existe essa ferida no Código.

1153

1154

1155 **O SR. RENATO CUNHA (ONDA AZUL)** – Não sei onde que está agora aí, mas eu
1156 acho ele não permite.

1157

1158

1159 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Ele não diz que não
1160 pode. É isso que eu estou afirmando.

1161

1162

1163 *(intervenção fora do microfone)*

1164

1165

1166 **O SR. RENATO CUNHA (ONDA AZUL)** – Isso aqui é mais exceção do que regra. Nós
1167 estamos na regra ainda aqui. Nós estamos na regra, então eu acho que ele não cabe
1168 aqui.

1169

1170

1171 *(intervenção fora do microfone)*

1172

1173

1174 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Então aquele
1175 parágrafo 3º é que está errado. Então aqui é que eu estou dizendo: se não formos
1176 colocar aqui... Se não formos colocar o voluntário, o compulsório vai estar. O
1177 compulsório é uma exceção. Nesse texto, o compulsório é uma exceção. E o Sistema
1178 Agroflorestal é outra exceção, ou seja, o voluntário todo está deixando de existir nesse
1179 texto. Então, se nós estamos colocando que aquela pessoa que não cometeu

1180 ilegalidade... Ela não vai ser exceção. Ela vai ser o geral. Por isso que ela entra aí.
1181 Porque nós estamos tirando o voluntário, que era exceção. Agora não é mais exceção.
1182 A exceção é o compulsório. Mas nós não estamos tratando do compulsório. O
1183 compulsório é parágrafo 3º. No art. 5º que você está colocando, que é o compulsório,
1184 esse texto que está aí foi tirado de lá, do compulsório, que coloca até o 3º ano.

1185

1186

1187 *(intervenção fora do microfone)*

1188

1189 **O SR. MARCILIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Pelo que eu entendi, no
1190 início da nossa discussão e nós deixamos em *stand by* o art. 5º da proposta inicial que
1191 nós estamos discutindo, que é o compulsório, para tratar ele em um capítulo especial.
1192 Foi até a sugestão do Wigold, que ele acha que atinge a questão do licenciamento, da
1193 questão dos termos de ajustamento de conduta, etc., que vai ter uma... Como diz ele,
1194 vai ser mais rígido. Então, porque você não deixa ele para frente, para compor lá?

1195

1196

1197 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Então eu peço que
1198 esses três parágrafos sejam colocados em sobrestado, nós não analisamos eles agora,
1199 exatamente porque existe essa dúvida em relação à retirada...

1200

1201

1202 *(intervenção fora do microfone)*

1203

1204

1205 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Não, porque o 3º é da
1206 compulsória. É do art. 5º, da compulsória, que foi retirado de lá e trazido para cá. Então
1207 esse que é o questionamento que eu estou colocando, porque nós estamos tirando
1208 todo o benefício do médio e do grande produtor e não existe mais. Ele agora ou é
1209 compulsório ou vai ter que pegar alguns artigos que são do compulsório para tentar se
1210 adequar. É esse o meu questionamento aqui.

1211

1212

1213 **O SR. JOCIÊ (CONAMA)** – Só por uma questão semântica, eu ainda volto para o
1214 parágrafo 3º, querendo esclarecer que essa palavra “limitados” ainda está problemática,
1215 porque o ideal seria, já que se refere à plantios, repetir essa palavra “plantios” depois
1216 dela, porque senão ele fica remetendo também à herbáceas arbustivas exóticas e
1217 cultivos anuais, o que muda completamente o sentido. Não sei se vocês concordam.

1218

1219

1220 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Então a sua proposta
1221 é colocar depois de “limitados”...

1222

1223

1224 **O SR. JOCIÊ (CONAMA)** – A palavra “plantios”. Se refere à plantio, repetir a palavra
1225 “plantios” após “limitados”.

1226

1227

1228 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Limitados aos
1229 plantios.

1230

1231

1232 **SR. JOCIÊ (CONAMA)** – Para evitar qualquer ambiguidade. Que se esclareça,
1233 porque seria no caso da área de APP. Não há problema?

1234

1235 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Antes de passar aqui
1236 novamente, só lembrando que pela Jurídica passou o voluntário, ou seja, não viram
1237 ilegalidade em cima do que foi colocado nesse parágrafo que eu estou sugerindo aqui.

1238

1239

1240 **SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Discordando um pouco do nobre
1241 Presidente sobre a questão de que estar tirando todo e qualquer estímulo ao médio e
1242 grande produtor. Quando está se deixando claro na Resolução que a indução da
1243 regeneração natural é um dos métodos, se esse é o método mais barato que pode ser
1244 aplicado em um grande número de situações, isso é um dos maiores estímulos, e que
1245 era uma das dificuldades hoje. O Ministério Público, por exemplo, quando processava
1246 alguém, o Caron talvez não me deixa mentir sozinho, exigia plantios, exigia aplicação
1247 de técnicas complicadas, quando com essa Resolução nós estamos dizendo que a
1248 indução de regeneração natural mediante cercamento da área é um método admissível
1249 e pode ser utilizado. Então não dá para se tornar tão verdade que o médio e grande
1250 não têm estímulo nenhum, porque isso é, na minha visão, um grande estímulo para
1251 todos os casos.

1252

1253

1254 **SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – É que tem também uma discussão
1255 acontecendo com relação à legalidade de se colocar espécies exóticas. E na verdade
1256 eu quero lembrar que toda vez que nós falamos em espécies exóticas ali, consorciado,
1257 o plantio consorciado e tal, nunca é como o objetivo final. É sempre como estratégia de
1258 recuperação. Então nós não podemos perder de vista esse caráter estratégico. É isso
1259 que eu acho importante.

1260

1261

1262 *(intervenção fora do microfone)*

1263

1264

1265 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Uma coisa que eu
1266 tenho que observar aqui que você, se você for pegar o texto que nós aprovamos, que
1267 coloca de regeneração natural, você coloca isolamento ou cercamento da área. Isso
1268 tem custo. Uma cerca não é barato. Quando necessário. Vamos colocar aqui, mas tem
1269 um custo. Quando necessário. A adoção de medidas de controle e erradicação de
1270 espécies vegetais exóticas invasoras. Isso tem um custo. Pode ser tanto na capina,
1271 como pode ser na utilização de agroquímico. Adoção de medida de prevenção e
1272 combate e controle do fogo. Tem custo. Muitas vezes até você tem que passar uma
1273 grade pesada para fazer aquele corredor de proteção. Tem custo. Adoção de medidas
1274 de controle de erosão. Custo. Prevenção e controle de acesso de animais domésticos,
1275 ou seja, seria, acredito eu, o cercamento. E adoção de medidas para conservação e

1276atração de animais nativos dispersor de sementes. Isso aqui, acredito eu, é chamar
1277passarinho. Uma das coisas. Isso aqui, se o Rômulo soube, ele bate, que quando eu
1278falei que eu alimentava passarinho, ele queria me bater, mas tudo bem. O que eu digo
1279é que todos esses... Nós estamos colocando aqui aquela que o cara vai esquecer que
1280existe a propriedade. Mesmo o cara esquecendo, ele vai ter um custo. Pessoas podem
1281colocar aquilo ali... Vou dar um exemplo: pessoas que estão com a sua situação
1282financeira em dia, pode ser que ele consiga: "Não, isso aqui eu quero preservar e eu
1283vou fazer tudo do meu bolso". Ok. Batemos palma para essa pessoa, mas existem
1284várias pessoas que não vão conseguir fazer a natural. Então o que nós estamos
1285incentivando: existe a outra, que é uma natural, que você vai ter que ajudar também e
1286que você ainda pode fazer um plantio dentro. E nós colocamos sempre... Eu lembro
1287que nós fizemos o cálculo aqui, esses números 3, 5, existe... Não foi jogado assim a bel
1288prazer. É porque nós tentamos fazer mais ou menos um cálculo de quanto a pessoa
1289receberia nesses anos com aquele cultivo. E olha que nós dizemos que seria só um
1290cultivo. Nós não colocamos as entrelinhas, entendeu? Então você tem que ver o
1291seguinte: o cara vai gastar... Wigold não vai me deixar mentir sozinho, que foi o
1292seminário que teve na Câmara dos Deputados. O custo para você recuperar uma área
1293da APP varia, esquecendo esse de você esquecer a área, de 5 mil a 15 mil hectares
1294apresentado lá por todos os presentes. 5 mil a 15 mil hectares por hectare não é pouco
1295é muito. É muito. Então se você for diluir esse custo dentro, por exemplo, vamos botar
1296os 5 mil reais de 5 anos, cai para mil. De repente você consegue neta área que você
1297está ajudando, com o plantio, com o manejo... Porque você tem que esquecer que vai
1298ter manejo. Com o manejo e com a ajuda com o desenvolvimento da espécie nativa,
1299você está ajudando a pessoa a recuperar a APP. Nós temos que pensar em tempo...
1300Não vou dizer em tempo geológico, porque tempo geológico é coisa demais, mas nós
1301temos que tirar esse pensamento nosso que 10 anos é muito. Se nós estamos
1302colocando que em 5 anos nós vamos entregar uma coisa quase que bastante
1303adiantada, 5 anos não é nada. Só esse texto que nós temos discutido tem dois anos. Já
1304teria quase que metade da área já restaurada, como ontem o Dr. Renato colocou.
1305Temos que colocar tudo correndo, senão o cara vai esquecer aquilo ali. Você largar a
1306área e não mexer e você ajudar fazendo esse plantio, fazendo o trato cultural em volta,
1307tanto da exótica, quanto da nativa, eu digo que essa área vai ser muito mais rápido
1308recuperada do que a natural, que você vai largar. Por isso que eu sei o que Caron vai
1309dizer ali que isso tem que ser para depois, mas eu estou dizendo que este é um texto
1310que é extremamente importante, tanto para ajudar a recuperação, quando para
1311recuperação. Isso aqui, para mim, é uma das coisas mais importantes no texto. Então,
1312a pedido do Marcílio Caron, nós vamos deixar essas três propostas para serem
1313analisadas depois, acredito eu, do compulsório, Marcílio Caron? Concorda que é depois
1314do compulsório? Que o compulsório que vai dar um norte, que é a outra... Eu digo até
1315depois da Agricultura Familiar, porque aí nós podemos até fazer algumas alterações no
1316texto da Agricultura Familiar, que podem enquadrar isso aí tudo. Vocês concordam que
1317depois da Agricultura familiar nós voltemos aqui nesse texto? Depois do final de
1318Agricultura Familiar, que é o próximo capítulo proposto pelo MMA... A última palavra
1319dele aqui é excluir... Seria antes do capítulo VIII deles. Depois desse capítulo. Final, no
1320final dele. Depois do parágrafo 2º. Colocar aí: observar parágrafos não aprovados no
1321artigo... Que artigo era aquele? 7º. Quando nós terminarmos o art. 7º, nós observamos
1322qual é a melhor daquelas três propostas apresentadas. Alguém é contrário? Só um
1323questionamento. Seria só um questionamento ao Wigold. Wigold, na penúltima linha:

1324considerar os grupos funcionais. Isso é uma coisa simples de se entender?

1325

1326

1327**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Eu confesso que não, mas isso foi uma
1328insistência muito forte do Professor Ademir Reis e ficou essa frase. Eu não vejo
1329nenhum problema se nós tirarmos do local até funcionais... E sua distribuição no
1330espaço deverá considerar os grupos funcionais. Esta frase, para mim, nós poderíamos
1331tirar. Eu sei que foi uma insistência do Professor Ademir. Isso entrou... Na nossa
1332proposição original não estava isso. Isso complica bastante o negócio. Quer dizer,
1333buscar uma compatibilidade com a fitofisionomia local, para nós já seria bastante
1334razoável.

1335

1336

1337**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu não entendi essa
1338“e sua distribuição no espaço deverá considerar os grupos funcionais”. Você tem
1339conhecimento? Porque eu estou dizendo que eu não entendi o que significa grupo
1340funcional.

1341

1342

1343*(intervenção fora do microfone)*

1344

1345

1346**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Alguém tem algum
1347questionamento em deixar essa frase? Porque eu achei que ficou uma coisa... Sei lá,
1348eu não entendi. Ok. Retira. Então vai ficar: no caso de plantio de espécies nativas,
1349mesmo quando conjugado com a regeneração natural, o número de espécies e de
1350indivíduos por hectare plantados ou germinados descreverão buscar a compatibilidade
1351com a fitofisionomia local, visando acelerar a cobertura da área recuperada. Ok? Então
1352eu peço culpas, porque eu votei isso aí, é porque nós já fomos logo na pancada e eu
1353tinha riscado aqui antes. Em cima...

1354

1355

1356*(intervenção fora do microfone)*

1357

1358

1359**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – O capítulo não foi
1360aprovado, não, porque tem aqueles três questionamentos ali embaixo. Quando nós...
1361Se este documento for aprovado, esse capítulo for aprovado, o art. 10º da proposta
1362anterior, que é o da CTAJ, deixa de existir. É aquilo que eu informei antes: o art. 10º
1363coloca: A recuperação voluntária da APP na propriedade rural poderá ser feita de forma
1364gradual, desde que não haja o comprometimento da função ambiental. Então por isso
1365que, lembrando desse artigo em amarelo que nós estamos deixando aí, os três, nós
1366estamos retirando do documento tudo que fala de voluntária. Só para todo mundo ficar
1367ciente do que está acontecendo. Dando continuidade aqui, temos mais sugestões
1368somente apresentadas pelo Ministério do Meio Ambiente. Seria o Capítulo... Antes
1369desse aqui, entraria então o compulsório.

1370

1371

1372(*intervenção fora do microfone*)

1373

1374

1375**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – O compulsório
1376entraria antes desse aqui, porque estamos entrando nas duas exceções. Acabamos a
1377geral. Estamos entrando agora nas duas exceções, que é o compulsório e o da
1378Agricultura Familiar. Então o do compulsório todo vai ser resgatado e incluído aqui
1379agora. O compulsório antes da familiar.

1380

1381(*intervenção fora do microfone*)

1382

1383

1384**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Só para seguir o...
1385Porque o problema não é palavra “compulsório”. O problema é... Eu acho que seria...
1386Se nós formos repetir o que o Wigold colocou aqui antes no art. 9º, se nós formos votar
1387na compulsória... Capítulo VI: Recuperação decorrente de obrigações... Antes da
1388Agricultura Familiar. Antes desse capítulo aí. Vamos botar um capítulo novo. Eu não sei
1389se é VI ou V. É o Capítulo VI. Peço desculpas. Só para informar a todos, 12h nós
1390paramos para o almoço.

1391

1392

1393**A SR^a. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA)** – Eu queria pedir uma enorme gentileza,
1394Presidente. Eu tenho uma questão de ordem. Se eu puder apresentar, minutos antes,
1395uns 10 minutos antes de 12h, porque dependendo do que Câmara entender, eu tenho
1396que tomar algumas providências. Então seria reservar um espaço de uns 10 minutos.

1397

1398

1399**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Sem problema
1400nenhum. Capítulo VI: Da recuperação decorrente de obrigações oriundas de
1401compromisso de ajustamento de conduta. Termos de compromisso. Eu estou lendo
1402como estava aqui, como estava o “compulsória” antes. Deixa eu copiar o que era o art.
14035º, aí depois nós discutimos se está certo ou está errado, porque eu também tenho
1404alguns questionamentos. Está logo embaixo. Cópia e cola, até licenciamento
1405ambiental. Nós estamos seguindo a proposta... Eu já vi que no texto do Capítulo já tem
1406solicitação de alteração.

1407

1408

1409(*intervenção fora do microfone*)

1410

1411

1412**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Sim. É o que nós
1413vamos discutir aqui. Isso é novo. Marcílio Caron, você também tinha dito alguma coisa.
1414Quer colocar?

1415

1416

1417(*intervenção fora do microfone*)

1418

1419

1420 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Obrigações legais.
1421 Legais não?
1422
1423
1424 *(intervenção fora do microfone)*
1425
1426
1427 **SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Obrigação legal decorre de lei. Aqui nós
1428 estamos falando de instrumentos, de termos de ajustamento de conduta, que não são
1429 leis. São de outra natureza.
1430
1431
1432 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu achava que uma
1433 decisão legal era uma decisão... A decisão de um juiz é uma decisão legal, porque é
1434 baseada na lei.
1435
1436
1437 **SR. NÃO IDENTIFICADO** – Não, uma decisão judicial baseada na lei.
1438
1439
1440 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Alguém tem algum
1441 questionamento em cima desse texto aí?
1442
1443
1444 *(intervenção fora do microfone)*
1445
1446
1447 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu vou fazer a leitura
1448 do artigo pó inteiro ou do capítulo inteiro? Faço a leitura do capítulo inteiro, do artigo
1449 compulsório? Então eu vou fazer e a leitura. Não sei qual é o número do artigo agora,
1450 mas vamos lá: A recuperação de APP... Já pode tirar a palavra “compulsória”. Isso foi
1451 retirado pela CTAJ. Decorrente de obrigações oriundas de compromisso de
1452 ajustamento de conduta, termos de compromisso ou de medidas exigidas no
1453 licenciamento ambiental pelos órgãos do SISNAMA dependerá de projeto técnico
1454 aprovado pelo órgão ambiental competente. Parágrafo 1º: O projeto técnico de
1455 recuperação de APP referido no *caput* deverá conter, no mínimo, as seguintes
1456 informações: I – Identificação do proprietário ou possuidor e da área a ser recuperada.
1457 II – Localização da APP a ser recuperada com indicação das coordenadas geográficas
1458 dos vértices do imóvel, que poderá ser feito com aparelho de GPS de navegação. III –
1459 Mapeamento e caracterização do uso e da cobertura dos solos, dos remanescentes de
1460 vegetação nativa e da rede de drenagem superficial natural da área a ser recuperada.
1461 IV – Indicação das plantas ameaçadas de extinção da região de acordo com as listas
1462 oficiais. V – Apresentação e a justificativa da metodologia de recuperação a ser
1463 utilizada. VI – Indicação da quantidade das espécies nativas a serem plantadas,
1464 considerando as funções ecológicas das espécies, nome científico e popular, quando
1465 couber. Foi retirado pela CTAJ. Está certo. VII – Práticas a serem executadas para a
1466 preservação de fatores de degradação (isolamento cercamento da área, prevenção do
1467 fogo, competição de plantas invasoras, controle da erosão, dentre outros). VIII –

1468Práticas de manutenção da área. IX – Cronograma de execução. Parágrafo 2º: O
1469projeto técnico previsto no *caput* deverá ser elaborado e executado por profissional
1470habilitado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Parágrafo 3º:
1471Qualquer alteração do projeto técnico original deverá ser informada e justificada para
1472aprovação pelo órgão licenciador. Parágrafo 4º: Nos casos de pequena propriedade
1473rural ou posse familiar rural familiar, para a recuperação das APPs não será exigido o
1474projeto técnico, podendo a recuperação ser procedida pelo método de indução e
1475condução de regeneração natural de espécies nativas com o apoio técnico dos órgãos
1476de assistência técnica e extensão rural.

1477

1478

1479**O SR. MARCILIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Esse parágrafo 4º deve ser
1480retirado daí.

1481

1482

1483**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Ok. Eu vou colocar só
1484a observação e depois nós vemos o porquê. Art. 6º: O projeto técnico de recuperação
1485de APP deverá ser acompanhado e monitorado pelo executor por, no mínimo, 3 anos a
1486partir do final da sua implantação, podendo o órgão ambiental competente aferir a sua
1487eficácia através de vistorias e determinar, sempre que necessário, medidas
1488complementares cabíveis ou exigir relatórios técnicos de acompanhamento. 7º: A
1489recuperação deverá ser executada por meio de técnica e métodos que contemplem a
1490diversidade biológica compatível com a vegetação nativa local. Parágrafo 1º: Para
1491atender o disposto no *caput*, serão utilizadas quaisquer técnicas, tais como plantio de
1492mudas, nucleação, semeadura, condução da regeneração, dentre outras. Parágrafo 2º:
1493A recuperação poderá ser executada por diferentes técnicas, desde que assegurada a
1494regeneração natural das diferentes formas de vida, tais como: ervas, arbustos, lianas e
1495árvores de espécies nativas. Parágrafo 3º: A introdução de espécies nativas por meio
1496de mudas ou outras técnicas para ingresso alógeno de material genético deverá
1497objetivar potencialidades com a formação de populações mínimas viáveis. Parágrafo
14984º: A recuperação deverá prever medidas que minimizem os impactos provocados por
1499fatores prometedores da degradação. 5º: Para fins de indução de regeneração natural
1500de espécies nativa, também deverá ser considerado o incremento de novas plantas...
1501Isso aqui já foi para o outro, não é?

1502

1503

1504(*intervenção fora do microfone*)

1505

1506

1507**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – O 6º também já está
1508lá antes. Só para você ver. O 6º é o compulsório que está lá na geral. Só para não
1509esquecer: o 6º é o da compulsória que está na geral. A 7ª não. A 7ª tem que ser lida.
1510A 7ª já está lá também. 8º já está lá. Já foi colocado na geral. Já foi lido e já foi
1511aprovado, esse 8º.

1512

1513

1514**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Nós entendemos que esse artigo 8º
1515cabe, mas em disposições gerais, não aqui nesse lugar.

1516

1517

1518 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Ok. Então vou fazer a
1519 leitura dele. 8º: A recuperação de APP não poderá comprometer a estrutura e as
1520 funções ambientais desses espaços especialmente. Inciso I – A estabilidade das
1521 encosta e margem dos corpos d’água. II – A manutenção dos corredores do flora e
1522 fauna. III – A manutenção da drenagem dos cursos d’água intermitentes. IV – A
1523 manutenção da biota. V – A manutenção da vegetação nativa. VI – A manutenção da
1524 qualidade das águas. Art. 9º: Na recuperação de APPs impactadas devido à
1525 movimentação de camadas do solo envolvendo corte e aterro, o projeto técnico deverá
1526 considerar, quando couber: inciso I – Medidas para controlar a erosão, garantir a
1527 estabilização do solo e minimizar os impactos sobre a rede hídrica, bem como a
1528 integralidade da vegetação nativa remanescente. II – Aproveitamento de camadas
1529 superiores do solo para reaproveitamento do processo de recuperação, de modo a
1530 permitir viva a comunidade do organismo do solo e de banco de sementes. Eu me
1531 lembro que alguém já tinha feito o questionamento das palavras “permitir viva”. Foi o
1532 Roberto. Então vamos voltar para recuperação obrigatória. Recuperação decorrente de
1533 obrigações. Vamos lá.

1534

1535

1536 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – O Ministério do Meio Ambiente propôs
1537 aqui uma emenda no art. 5º, parágrafo 1º, item II. A questão da GPS e localização.

1538

1539

1540 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Art. 5º. Inciso II. A
1541 proposta de vocês está igual.

1542

1543

1544 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Existe duas coisas misturadas.

1545

1546

1547 **O SR. MARCILIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Está colocando como GPS
1548 normal.

1549

1550

1551 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Só para esclarecer, nesse dispositivo
1552 está se tratando de dois temas: um é a localização de imóvel e de Área de Preservação
1553 Permanente. A outra é a utilização de GPS. A questão da utilização de GPS, na nossa
1554 visão, deveria ir para as disposições gerais, que ela pode se aplicar outros dispositivos
1555 e deveria ser um pouco mais ampliada, pegando, inclusive o que está na Instrução
1556 Normativa já, é que além do GPS de mão, outras ferramentas de geoprocessamento
1557 compatível, porque hoje já tem maneiras de você identificar coordenadas para projetos
1558 simples como esse sem necessidade de ir lá no campo com GPS de precisão ou
1559 mesmo com GPS de mão para isso. Você pode se valer de imagens de satélite
1560 ortoretificadas, georreferenciadas e no computador você já retira as coordenadas. Não
1561 precisa ir lá com o GPS fazer. Então nós gostaríamos de jogar essa questão da
1562 utilização do GPS para as disposições gerais, com a redação que consta da Instrução
1563 Normativa, que diz o seguinte: Nos casos que essa Instrução ou essa Resolução exigir

1564a indicação de coordenadas geográficas dos vértices de área, tais coordenadas
1565poderão ser obtidas com a utilização de equipamentos portáteis de navegação do
1566Sistema Global de Posicionamento - GPS ou outra ferramenta de geoprocessamento
1567compatível e ainda acrescentar lá depois...

1568

1569

1570O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Você está dizendo
1571então que todo GPS seria retirado daí...

1572

1573

1574O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA) – A localização é inerente ao projeto.

1575

1576

1577O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Então você quer que
1578aquela em amarelo que você colocou seja toda transferida para o 14.

1579

1580

1581O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA) – E nós temos uma sugestão para
1582melhorar a questão da localização.

1583

1584

1585O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Você coloca na sua
1586proposta aqui um outro inciso II.

1587

1588

1589O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA) – Essa é a proposta de adequação da
1590questão da localização.

1591

1592

1593O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Vamos ver por partes
1594aqui primeiro. É art. 14. Deixa eu ver como estava antes só para nós botarmos em
1595ordem aqui. Antigamente falava: localização da APP a ser recuperada. Ele tirou.
1596Localização com indicação das coordenadas geográficas.

1597

1598

1599O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA) – A proposta é a seguinte: seria o art. 14.
1600Aqui está equivocado. No caso em que esta Resolução exigir a indicação de
1601coordenadas geográficas, tais coordenadas poderão ser...

1602

1603

1604O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Não. Esse aí é o 14.
1605Esse aí é outra coisa. Eu estou tentando ver aqui primeiro a alteração do II. Porque
1606você está fazendo uma alteração aqui, que eu fiz uma leitura aqui, que antigamente a
1607localização da APP a ser recuperada e dos vértices do imóvel. E você está dizendo que
1608agora vai ser... Você não, desculpa, o Ministério do Meio Ambiente. Vai ser “localização
1609com indicação geográfica dos vértices e das APPs existentes no imóvel. Ou seja, então
1610você não está dizendo o que é a ser recuperada. Você está dizendo que são em todas.

1611

1612

1613 **SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – E a identificação daquelas que
1614 necessitam de recuperação. Essa questão de mérito é para discutir. Dividiria em dois.

1615

1616

1617 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Primeiro aqui, dessa
1618 de localização de GPS e depois nós abrimos um questionamento. Eu não sei nem se
1619 nós entraríamos agora ou se nós seguiríamos o texto até chegar no 14. Aí eu faço o
1620 segundo questionamento ao grupo.

1621

1622

1623 **SR. RENATO CUNHA (ONDA AZUL)** - Só para decidir então, que nós separamos as
1624 duas coisas: GPS e essas ferramentas de geoprocessamento vão para o final.

1625

1626

1627 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Qual o tipo de GPS
1628 nós vamos ver no final. Agora ele vai dizer qual área que vai ser... Vamos dividir aqui.

1629

1630

1631 **SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Eu refaço aqui... O II - Localização da
1632 APP a ser recuperada com indicação das coordenadas geográficas dos vértices do
1633 imóvel. Para nós não teria nenhum problema manter esse texto. O texto proposto, na
1634 nossa visão, está mais claro, porque é dos vértices do imóvel, das APPs existentes e
1635 daquelas que necessitam de recuperação. Mas essa leitura tem que ser feita com uma
1636 outra emenda que nós propusemos, para simplificar esse processo, que seria um
1637 parágrafo 9º, dizendo o seguinte: no caso do disposto no inciso... Para complementar
1638 esse.

1639

1640

1641 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – No final do
1642 documento. Então na próxima página, parágrafo 9º.

1643

1644

1645 **SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – No caso do disposto no inciso II, que é
1646 da localização, desse artigo, a inserção das coordenadas geográficas de pelo menos
1647 um ponto de amarração relativo ao perímetro do móvel e de um ponto relativo à APP a
1648 ser recuperada dispensa o georeferenciamento do perímetro do imóvel. A ideia aqui
1649 seria simplificação. Você identifica o imóvel, por exemplo a sede e identifica um ponto
1650 para que o fiscal possa chegar lá, sem necessidade de ir lá, pegar 50 coordenadas da
1651 APP e 30 do vértice. Seria uma tentativa de simplificar isso . Nós discutimos isso muito
1652 aqui internamente. O que precisa para o fiscal é saber onde ele tem que ir. Se isso está
1653 100% georreferenciado ou não, ele vai verificar em campo. Ele chega em uma APP que
1654 não estará recuperada, não está . Não sei. Isso é uma proposição aqui para tentar
1655 simplificar os processos de obtenção de coordenadas.

1656

1657

1658 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Primeiro então vamos
1659 ver o inciso II. Logo depois nós pulamos direto para esse Parágrafo 9º. Depois nós

1660 voltamos a seguir de novo, porque eu acho que... Eu acho que um liga ao outro. Vamos
1661 seguir a ordem. Vamos ao II e depois nós chegamos lá no que está no parágrafo 9º.
1662 Então vamos lá: o que eu estou observando aqui do texto aprovado por esta Câmara
1663 Técnica e aprovado pela CTAJ e o texto proposto como emenda pelo Ministério do
1664 Meio Ambiente, o que eu estou vendo é que existe um aumento de que coloca “e das
1665 APP existentes no imóvel”. Concorda, Wigold? Eu sou contrário. Eu, João Carlos, CNA,
1666 eu acho que se nós estamos tratando aqui de recuperação e restauração, nós estamos
1667 dizendo qual área vai ser recuperada. Fazer um trabalho de “georreferenciamento” da
1668 sua propriedade, isso aí eu acho que é uma outra coisa. É uma exigência nova que nós
1669 estamos fazendo aqui, que nós estamos entrando e eu acho que isso já foi tentado
1670 colocar antes da APP inteira e a Câmara Técnica foi contrária. E nós colocamos: Não,
1671 nós temos que recuperar... Tem que ver somente a APP a ser recuperada. Uma coisa é
1672 você fazer um ponto aqui e outro ali. Ok, virou, mas se você tem uma área aqui a ser
1673 recuperada, uma grande extensão a não ser recuperada e outra área aqui, a
1674 quantidade de ponto que você vai ter colocado dentro desse GPS para fazer uma
1675 localização total, é difícil. Se você colocar o ponto da APP aqui, que nem o próprio
1676 Wigold colocou ou na sede e mais o outro da APP, então eu vejo que é demais.

1677

1678

1679 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Só para concordar com os argumentos
1680 do... Eu sugiro manter o texto original, excluindo-se apenas a frase final, que trata do
1681 GPS. Nós vamos tratar no final.

1682

1683

1684 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Ok. Então sugestão:
1685 que poderá ser feito com GPS de navegação, coloca em amarelo, porque ele vai ficar
1686 preso à aprovação ou não do art. 14. A proposta do Wigold ficaria como 14. É na última
1687 página. Com a proposta... Eu digo, porque se nós formos ida e volta, ida e volta, ida e
1688 volta, eu acho que vai ficar mais complicado do que nós deixarmos essas coisas,
1689 porque se o 14 não for aprovado, continua como está. Se for aprovado, esse amarelo
1690 sai. Então nós nem voltamos para aí. É uma coisa que eu acredito ser automática. Art.
1691 14, versão MMA. E pode delatar a proposta do MMA. Então, a pedido da Adriana, que
1692 nos pediu 10 minutos do tempo deste grupo para fazer uma Questão de Ordem e
1693 encerramos o documento aqui, por agora.

1694

1695

1696 **A SRª. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA)** – Eu espero que os senhores
1697 conselheiros compreendam só o meu pedido de urgência, quais são as razões. Eu
1698 estou particularmente preocupada com a questão da próxima Resolução que vai entrar
1699 no ponto de pauta e nós temos um problema de agenda das pessoas implicadas na
1700 decisão que esta Câmara Técnica vai tomar e dos procedimentos operacionais que o
1701 DCONAMA tem que fazer e que o prazo é hoje. Então eu dou essa explicação para
1702 entrar no assunto. A próxima, Agricultura Familiar, a Jurídica, ao remeter a esta Câmara
1703 Técnica, fez toda uma discussão daquilo que eu comecei a falar ontem: entrou
1704 preâmbulo, considerandos, aspectos bastante jurídicos, art. 1º, 2º e 3º. Compreendendo
1705 que mexeu no mérito, mas não explicitando o que era mérito, a Câmara de Assuntos
1706 Jurídicos remeteu a matéria para cá. Eu estou com a transcrição aqui. São 30 e poucas
1707 páginas e o que particularmente nos preocupou de ontem para hoje ainda mais é que

1708 realmente não há uma recomendação formal do porque que a Câmara Técnica... O que
1709a Câmara Técnica entendeu que era mérito e pedia uma revisão por parte dessa
1710Câmara de origem. Quando eu consulto a transcrição e o próprio resultado da reunião,
1711o resultado traz alguma coisa que é simplesmente o retorno à Câmara de origem. Após
1712algumas falas do a João Winter em especial, que reconhece que não dá para remeter a
1713matéria à Plenária. Ele reconheceu que estava precisando de algum ajuste, mas em
1714momento algum em 30 e poucas páginas aqui de transcrição dá para entender a
1715explicitação de qual é o aspecto técnico que se quer ver resolvido. Quando eu consulto
1716o Regimento Interno e aí eu fiz uma consulta ontem à Consultoria Jurídica do Ministério,
1717o Regimento é bem claro nas atribuições da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, o
1718art. 31. Ela tem, uma das competências dela é devolver a matéria à Câmara Técnica
1719competente com recomendações de modificação. Então quando eu fiz a consulta de
1720ontem para hoje à Consultoria do Ministério, a consultoria disse: "Não". O entendimento
1721da Consultoria era o de que a matéria tem que ser devolvida à CTAJ para que a CTAJ
1722diga o que quer desta Câmara Territorial de Gestão de Biomas. Então assim, a minha
1723intervenção é muito no sentido de que a pauta da jurídica tem que fechar hoje, quer
1724dizer, agora à tarde. Eu tenho uma conversa com a Andréa Vulcanes, a Presidente da
1725Jurídica para a aprovação da pauta. Tudo isso tem que acontecer hoje. Então se eu
1726deixar essa reunião de vocês continuar, eu fiquei com medo de perder essa
1727oportunidade de ter essa deliberação aqui e o encaminhamento que esta Câmara
1728pretende dar ao assunto.

1729

1730

1731 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu estou entender a
1732solicitação. Você quer que nós façamos o que? Que nós digamos que não tem
1733mudança de mérito? Eu não entendi. Desculpa. Ou que retorne à jurídica para dizer
1734qual é o problema?

1735

1736

1737 **O SR. MARCILIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Já tem o meu voto
1738favorável.

1739

1740

1741 **O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – O entendimento é esse. Eu acho que não está
1742claro, até onde nós conseguimos entender, porque ela devolveu. Então a decisão seria
1743retornar para a Jurídica melhor explicação da matéria.

1744

1745

1746 **O SR. MARCILIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Eu quero fazer mais um
1747comentário: essa Resolução é pobre em tudo: conteúdo dela é... Desculpe falar,
1748miserável. E eu até entendo porque o João mandou voltar. Ela é... E quero fazer mais
1749um adendo: eu não participei da reunião da Câmara Técnica, que ela foi em um
1750afogadilho. Aquilo veio... O Wigold não gosta disso, mas ela foi empurrada goela a
1751baixo. Você não pôde vir como Presidente e eu, como Vice não pudemos e assim
1752mesmo tocaram isso aí, aprovaram e o conteúdo dela é indescritível. Então eu
1753concordo realmente que volte que volte, porque daí a jurídica vai dar muito mais força.

1754

1755

1756 **O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – E depois retornando aqui pode se discutir mérito,
1757 discutir melhor a própria Resolução.

1758

1759

1760 **O SR. MARCILIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Então eu concordo
1761 plenamente que ela volte para a Jurídica.

1762

1763

1764 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu participei das duas
1765 reuniões da Assunto Jurídicos referente a esse documento, tanto a primeira, que CNA
1766 fez um pedido de vistas a meu pedido, que eu pedi para o Rodrigo fazer o pedido de
1767 vistas, porque lá nós observamos que quase que 100% da Resolução era ilegal e pela
1768 importância do documento, que ai se você for ver na transcrição, tem um pedaço, que é
1769 um dos maiores de seqüência, que é exatamente o Rodrigo Justos, que é o nosso
1770 Conselheiro, apresentando o questionamento jurídico dele, que ele fez até... Se não me
1771 engano foi essa que uma reunião foi marcada... Adriana, foi uma reunião marcada
1772 exatamente quando nós pedimos vistas na outra semana, não é?

1773

1774

1775 *(intervenção fora do microfone)*

1776

1777

1778 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Mas foi um
1779 questionamento que a CNA fez. Só para vocês tentarem entender, antes de encerrar, o
1780 que aconteceu? Quando nós fizemos p pedido de vistas, nós recebemos um
1781 documento do CONAMA informando que nós tínhamos um prazo de 30 dias,
1782 prorrogável por mais 15, para nós darmos as nossas considerações. Nós colocaríamos
1783 escrito, de forma clara, todas as ilegalidades dentro desse documento. Quando nós
1784 fomos surpreendido... Isso foi em uma sexta-feira. Quando na terça-feira, nós
1785 recebemos outro e-mail da mesma pessoa, dizendo: “olha, voce só tem até a semana
1786 que vem para entregar o documento”. “são dois pesos e duas medidas? Nós não
1787 entendemos”, ou seja, teve uma reunião uma semana e a reunião novamente e a
1788 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos observou exatamente o que foi apresentado
1789 pela CNA, quase que a ilegalidade toda desse documento. Por isso que houve esse
1790 pedido de vistas. O que está acontecendo com esse documento, esse processo, que é
1791 o de Agricultura Familiar é exatamente igual ao que está acontecendo com esse aqui. O
1792 que a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos nos pediu? Qual foi o pedido? O que eu
1793 estou dizendo é que eu coloquei no início: o que eles pediram para nós alterarmos?
1794 Porque lá só tem dizendo: há dicotomia “compulsório” e “voluntário” e a falta da palavra
1795 da “metodologia”. Mas não explicou nada durante o documento, tentando afirmar qual
1796 era o erro desse documento, ou seja, são dois problemas que essa Câmara Técnica
1797 recebeu da CTAJ, que é a falta do encaminhamento claro da CTAJ para nós e nós
1798 estamos sendo prejudicados pelos retornos dos documentos dessa Câmara Técnica.
1799 Eu sei que esse não é o primeiro e não vai ser o último documento a ser devolvido para
1800 uma Câmara Técnica e eu volto novamente a solicitar que... E eu também pedi para ser
1801 por escrito na hora que eu fiz o pedido para essa aqui, para o retorno da Câmara
1802 Técnica, como Presidente e novamente não veio. Então eu peço que o Departamento
1803 do CONAMA, todas as vezes que vierem, os que retornarem o documento da CTAJ por

1804algun motivo, que venha o porquê claramente. Pode ser até em linguagem jurídica, nós
1805temos que interpretar aqui, mas que venha, para nós fazermos a análise do documento,
1806senão não tem nem como nós começarmos um documento. Não tem como nós
1807começarmos. Eu estou me sentindo nesse documento aqui, eu estou me sentindo ainda
1808inseguro em tudo que eu estou colocando, porque eu não sei exatamente qual foi o
1809pedido. A sorte é o que MMA fez o dever de casa dele em colocar sugestões, mas se
1810não tivesse, não teria como seguir o documento. Então eu peço aqui, vou colocar em
1811votação, Caron, e você pode colocar, se alguém tem algum questionamento em
1812devolver este documento da Câmara Técnica, esse documento de Agricultura Familiar,
1813que ele passa do Código Florestal e diz mais alguns outros documentos aqui, para a
1814Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, solicitando o devido esclarecimento dos erros
1815cometidos por esta Câmara Técnica. Alguém tem alguma coisa contrária? Antes de
1816liberar, o Marcílio Caron pediu a palavra.

1817

1818

1819**O SR. MARCILIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Eu quero sugerir... Ontem
1820você, no início de nossa reunião, já colocou isso com muita propriedade e nós estamos
1821vendo... Acabamos de constar um outro grande exemplo que fez a nossa Diretora
1822passar, disse que a noite toda, estudando isso aqui para poder chegar a isso. São mais
1823que 30 páginas e a CNA participa da Câmara Jurídica. Então eu acho o que senhor tem
1824que pegar o Doutor Rodrigo e ter uma conversa com ele.

1825

1826

1827**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Se você observar à
1828ata, como nós sempre pedimos para ser observada, lá tem colocado claramente para o
1829Rodrigo todos os erros colocados nesse documento e o porquê do erro. O Rodrigo
1830colocou. Agora, se a Câmara Técnica Jurídica concordou com o que o Rodrigo colocou
1831ou não, aí que não tem, mas o Rodrigo colocou de forma clara. Se você quiser, eu te
1832ajudo aqui agora, porque eu fiz o meu dever de casa e coloquei exatamente o que
1833Rodrigo colocou e eu repasso para você, para você não ter mais esse problema na
1834próxima leitura. Podemos encerrar? Foi unânime. Ninguém... Não foi votação. Não
1835houve questionamento. Ok. Aprovação por unanimidade. Podemos interromper a
1836gravação e quem quiser deixar algum equipamento aqui dentro, essa sala vai ser
1837trancada novamente.

1838

1839

1840**O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – Na pauta estão aqui três informes para serem
1841dados. Não sei por quem, ou pelo CONAMA mesmo. eu acho que talvez nós
1842começemos às 14h da tarde esses... Espero que seja rápido também, para nós sermos
1843informados disso aqui e não sei se o processo, o outro processo aqui, que é o terceiro
1844da ordem do dia está propondo arquivar e tal, se é uma coisa rápida também, para nós
1845matarmos esse três pontos e aí continuar, mas que seja rápido para nós não perdermos
1846a qualidade do trabalho que nós estamos fazendo e irmos até o final.

1847

1848

1849**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – É o que eu sempre
1850digo...

1851

1852

1853 **O SR. RENATO CUNHA (OndAzul)** – Não pode, de repente, levar uma hora com o
1854 informe. Uma hora com não sei o que.

1855

1856 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – E é que eu sempre
1857 digo para o CONAMA quando me solicitam para que nós façamos uma reunião de
1858 Câmara Técnica, porque nós recebemos um passivo muito grande de processos a ser
1859 em deliberados e muitos estão parados na gaveta porque ninguém falou nada. Eu falei:
1860 “não, eu quero entregar esta Câmara Técnica sem passivo ou se tiver um passivo
1861 devidamente encaminhado ou explicando o porque está com passivo. Essa é uma das
1862 coisas que... Da APP também, que não é mais passivo, segundo o Decreto.

1863

1864 *(Intervenção para o almoço)*

1865

1866

1867 você também pode ter a extração para carvão, para extração de minério do ferro etc.,
1868 mas é uma guia que você vai fazer o estudo mineral da área e na guia da utilização
1869 você pode até 2 mil hectares, você tem até nos próprios atos normativos, você tem uma
1870 abertura maior de área o que nós quer em ...

1871

1872

1873 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Uma coisa que eu
1874 observei que ele disse aqui, não sei se ele da reclamou da área, mas ele disse, é o que
1875 está sendo extraído da área. Dependendo do que está sendo extraído não tem projeto
1876 técnico. Foi o que eu entendi dele. Não foi o tamanho, que até você deu uma sugestão
1877 que seria para a construção civil em interesse social. Ele: eu entendi. Aí não foi a área
1878 foi o que você está extraíndo dessa área. Exatamente, é que você está extraíndo.

1879

1880

1881 **O SR. DIEGO PERREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – Qual é o bem mineral,
1882 especificamente, talvez se nós especificássemos poderia contemplar?

1883

1884

1885 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Eu estou entendendo, pelo que eu estou
1886 vendo na 369, não há como dispensar projeto, inclusive para a pesquisa precisa ART
1887 projeto, inclusive para pesquisa. E esse mesmo projeto já deve tratar também das
1888 formas de recuperação. Agora, a segunda questão eu até acho que nós podemos ver
1889 se tem como contemplar, a questão do apoio dos órgãos de Assistência Técnica, sem
1890 entrar aqui, que fica dispensado o projeto e faria um dispositivo à parte, para essa
1891 questão se ele puder preparar esses dispositivos nós poderíamos depois avaliar. Agora,
1892 dispensar projeto para atividade mineraria de baixa escala para fins de recuperação,
1893 isso é inerente ao projeto de extração, o projeto já tem que contemplar isso tudo, que
1894 isso está na 369, está regrado desse tipo de coisa.

1895

1896

1897 **O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Presidente, o senhor leu aí a definição
1898 legal de propriedade rural ou posse rural familiar. Então, eu gostaria de fazer só um
1899 questionamento se nós não estamos..., a Câmara Técnica não errou desde o começo

1900em usar essas termologias, porque a Resolução não pode sair só para atender o
1901agricultor. O pequeno, nós não estamos falando aqui da recuperação da APP, só onde
1902existe agricultura. Então, se isso, se existe essa definição legal em propriedade rural,
1903em Pequena Propriedade Rural (...) familiar, estão ligadas a agricultura, então, nós não
1904podemos essa termologia na Resolução, porque essa Resolução não pode ser até
1905apenas à agricultura.

1906

1907

1908**O SR. RENATO CUNHA (ONDA AZUL)** – Eu também concordo com a última
1909colocação do Pinho, acho que é exatamente isso, nós não podemos prender a uma
1910atividade, nós estamos querendo a recuperação, restauração de APP, independente do
1911que está acontecendo com a propriedade urbana e rural. Isso que a ementa o *caput*
1912inicial. Eu acho que aqui, eu estou considerando que esse parágrafo aqui é
1913dispensável, por tudo que o Wigold, já leu ali do mais ambiente e todas essas
1914preocupações que estamos tendo aqui, eu acho que ele está dispensável aqui, eu acho
1915que já está contemplado ali essa preocupação do apoio ao pequeno produtor a não ter
1916o projeto técnico e assistência dos órgãos, de Assistência Técnica, acho que já está ali,
1917não precisa está aqui novamente. Eu acho que nós precisamos colocar, porque já está
1918contemplada, a minha proposta é essa para nós tentarmos suprimir, tentar não suprimir,
1919se todo mundo concordar ou então nós avançarmos aí. Eu concordo com a Pinho, acho
1920que tem que dar um olhada no texto todo sobre se está preso à questão agrícola
1921pequeno ou grande ou médio ou qualquer um.

1922

1923

1924**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Antes de passar para
1925o colega, eu queria dizer uma coisa. Eu não conheço definição do que é pequena
1926propriedade urbana. Eu vou dar um exemplo, tentando colocar aqui, eu não conheço
1927legalmente uma legislação que diga isso, essa foi uma resolução que foi direcionada
1928um pouco para agricultura? Sim, por quê? Porque as pessoas presentes, que estavam
1929presentes pensavam mais na Área Rural. Mas também eu não vejo como você
1930direcionar isso, eu penso aqui, por exemplo, aquelas favelas que estão na beira de rio,
1931dentro de cidades. A pessoa que vai ser retirada dali, eu estou tentando ver o
1932seguinte...

1933

1934

1935**O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Nós não estamos querendo voltar para
1936área urbana, essas questões é nas áreas rurais, só que nós não podem direcionar só
1937para propriedade que está tendo uso agrícola, nós queremos fazer em qualquer
1938propriedade localizada na Área Rural. E quando estivermos utilizando a terminologia
1939Pequena Propriedade Rural ou posse rural familiar, nós estivermos, como você leu uma
1940definição legal, nós estivermos como você leu uma definição legal, nós estivermos
1941direcionando para a agricultura toda a Resolução vai ter que tirar essa termologia e o
1942colocar para propriedade situado em Área Rural, para englobar todos os usos da
1943propriedade, não só uso agrícola ou agropecuário, não tem sentido fazer uma
1944Resolução CONAMA para tratar de recuperação de APP, só onde tem agricultura. Ela
1945tem que ser geral.

1946

1947

1948 **O SR. RENATO CUNHA (ONDA AZUL)** – Se for só aqui que está amarrando a questão
1949 de propriedade rural e (...) com a própria definição tudo bem, mas tem que ver se no
1950 contexto geral da Resolução está amarrado isso. Eu acho que não é o problema desse
1951 parágrafo só. Talvez seja aqui que está propondo isso para esses casos, talvez não
1952 tendo, mas essa preocupação.

1953

1954

1955 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Eu fiquei, por exemplo, lembrando aqui de novo, vamos
1956 tentar ampliar, o quê que é ampliar e tentar sair do rural é ir para área urbana. Então é
1957 o que eu estou tentando entender, o que se iguala a Pequena Propriedade Rural no
1958 meu pensamento, seria o que você colocaria como seria essa... Para nós tentarmos
1959 fazer um documento para que isso seja para os dois lados.

1960

1961

1962 **O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Eu proponho seguinte, Presidente, que
1963 depois seja repassada a Resolução inteira para ver se nós temos essa terminologia em
1964 outro ponto. E que essa Pequena Propriedade Rural ou posse rural familiar, está ligado
1965 ao Código Florestal. Substituir pela propriedade, pequena propriedade ou grande
1966 propriedade situada na Zona Rural, em Área Rural. Porque aí, nós iríamos contra,
1967 porque o Código Florestal, ele coloca metragens se nós alterarmos o modo como está
1968 escrito, perderemos a referencia do que é pequena propriedade. É o que eu disse, que
1969 é de 130, 150, 50 e 30 dependendo de região. Ainda coloca em cima de marcos, a
1970 Oeste tantos graus não sei o que. Então existe essa definição, se nós mudarmos, nós
1971 teríamos que criar uma nova definição. Aí não sei se enquadraria é um pouco do que
1972 está acontecendo em relação à agricultura familiar o próximo texto que tentaram
1973 colocar duas definições um da Lei 11.326 e outra da Lei 4.771 e a Câmara até falou:
1974 não pode. Nós não podem aqui na Resolução do CONAMA, buscar para a área
1975 ambiental essa terminologia da 11.326, porque ela amplia, ela tira da pequeno
1976 propriedade rural, coloca para populações tradicionais e etc.. Então, ela amplia, o
1977 pessoal diz: ela não pode. Então, volta. Porque a Resolução toda em cima daqui disso
1978 aqui, então o esquema é uma meio de nós tentarmos mudar isso aqui, não pode, já
1979 batemos na outra vamos bater nessa aqui de novo. Esse que é o meu medo. Deixa eu
1980 passar para o colega aqui do Espírito Santo, que já tinha pedido.

1981

1982

1983 **O SR. ROBSON BRITO (IDAF/ES)** – Eu entendo que o texto desse § 4º, ele por
1984 questão da excepcionalidade por tratar a questão de propriedades rurais, eu acho que
1985 não necessariamente deveria não deixar da exigir . Eu acho que a proposição que eu
1986 tento argumentar e o seguinte, poderá não exigir o projeto técnico dependendo de
1987 parecer, porque na realidade, quando nós analisamos uma Pequena Propriedade Rural
1988 nós estamos olhando aqui na escala da produção de áreas de atividades agrícolas
1989 estabelecidas nessas áreas de preservação permanente. Em nenhum momento só
1990 após a linha de raciocínio que o Ministério vem colocando é em cima da atividade
1991 mineral, nós estamos falando que ali não tem exposição de solo não tem retirada de
1992 subsolo, nós estamos falando em atividades agrícolas sendo ocupadas e Área de
1993 Preservação Permanente e para as pequenas propriedades, classificadas como
1994 agricultura familiar. Eu entendo que ele poderá deixar de exigir o projeto técnico, poderá
1995 exigir, porque senão dependendo do processo de degradação daquela área, ele

1996 poderia até fazer a recomendação de projeto. Eu acho sinceramente que a atividade
1997 mineral eu acho que não é o momento de se incorporar nessa linha de raciocínio dessa
1998 proposição aqui. Eu acho que se ela tivesse que vir seria em outra escala de análise,
1999 não nessa que nós estamos analisando em áreas que estavam ocupadas por
2000 atividades agrícolas. Não atividade mineral que é uma atividade mais degradável e eu
2001 falo pelo espelho do meu Estado, porque lá é granito. E ali a rocha é (...) e há crateras
2002 que estão sendo estabelecidas e não é a através de não exigir projeto que vai fazer
2003 uma restauração do ambiente daquele ali. Não espelhando em outras experiências de
2004 atividades que vocês têm.

2005

2006

2007 **O SR. RENATO CUNHA (ONDA AZUL)** – Eu insisto que eu acho que é dispensável
2008 esse parágrafo melhor dizendo, que propõe a supressão que caminho para nós
2009 resolvermos, acho que está bem debatido aí.

2010

2011

2012 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Então temos 3 propostas: Uma de permanência do
2013 documento como está, conforme veio da CTAJ. Um de supressão do artigo inteiro,
2014 desculpa do parágrafo inteiro. E o terceiro referente à inclusão de, ou produtor mineral,
2015 em pequena escala. Então, vamos primeiro decidir se fica ou não fica e depois vamos
2016 decidir se inclui ou não inclui. Quem é favorável que o § 4º continue no texto conforme
2017 feio de CTAJ? Todos os outros são favoráveis que ele seja suprimido? Ok, CNA é
2018 contra. Eu gostaria que esse § 4º continuasse. Então, o § 4º sendo retirado não tem
2019 como nós decidirmos sobre produtor mineral em geral pequena escala dentro desse
2020 parágrafo. Próximo. Alguém tem mais alguma coisa que queira discutir em cima do art.
2021 5º antes que nós passamos adiante do art. 6º? Pinho, Renato e depois João Carlos.

2022

2023

2024 **O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Não querendo ser chato e já sendo,
2025 Presidente, eu acho que demando um estudo nosso, com relação a isso, é uma
2026 pergunta que eu faço, é uma pergunta que eu faço. Caso prático, o cidadão tem uma
2027 chácara não exerce atividade agrícola nenhuma lá e ele tem uma Área de Preservação
2028 Permanente, na beira de um rio, uma declividade e tal. Ele não estará obrigado a
2029 recuperar, ele não está no contexto dessa Resolução, porque ele não exerce atividade
2030 agrícola.

2031

2032

2033 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Não, mas tem que ver
2034 se ele destruiu a APP antes, não, porque se ele não destruiu é porque ele está dentro
2035 da legalidade, é só se ele destruiu a APP.

2036

2037

2038 **O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Partimos do princípio que destruiu. Ele
2039 não é Pequena Propriedade Rural.

2040

2041

2042 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Se ele destruiu APP,
2043 não foi pego no ato da destruição e hoje não tem nada lá dentro que esteja impedindo a
2044 regeneração natural da APP não existe crime.

2045

2046

2047 **O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Não, não, eu não estou falando da
2048 existência de crime não, eu estou falando que ele não está no contexto dessa
2049 obrigatoriedade estabelecida pela Resolução que nós estamos tentando montar aqui.

2050

2051

2052 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Só se ele quiser um dia se regularizar ambientalmente,
2053 mas aí não diz, se ele vai querer ou não, porque ele pode deixar a área abandonada.

2054

2055

2056 **O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Mas está certo isso? Esse é o espírito?

2057

2058

2059 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – É o entendimento que
2060 eu tenho.

2061

2062

2063 **O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – O espírito é só agricultor recuperar as
2064 APPs? Se não é esse espírito insisto que nós temos que mudar a terminologia que nós
2065 utilizamos até agora.

2066

2067

2068 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Na nossa visão não precisa mudar
2069 terminologia nenhum, em lugar nenhum. Porque nós temos a metodologia, mas só para
2070 explicar então, tentando esclarecer que as metodologias gerais não falam se isso se
2071 aplica a Área Rural ou Urbana, portanto, se aplica a qualquer lugar onde exista APP.

2072 **O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Perdão Wigold, me desculpe, só uma
2073 parte. Estou insistindo nessa questão, porque o João Carlos leu uma definição Legal
2074 daquilo que nós estamos falando, Pequena Propriedade Rural ou Posse Rural Familiar
2075 que está ligado só a agricultura. Então, nós não podemos usar só essa.

2076

2077

2078 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Só esclarecendo. Eu ia falar isso, mas
2079 essa... Só uma questão que eu queria ter falado não falei, como o João Carlos já falou
2080 várias vezes o Decreto está à cima de uma Resolução e o Decreto veio resolver isso.
2081 Eu vou ler o item do Decreto. “Beneficiário Especial,” eles chamam no Decreto isso.
2082 “Agricultor Familiar e o Empreendedor Familiar Rural, conforme estabelecido Lei 11.326
2083 de 24 de junho de 2006, e os povos e comunidades tradicionais conforme disposto no
2084 Decreto 6.040 de 7 de fevereiro de 2007, que firmaram em termo de adesão e
2085 compromisso.”. Então, essa questão da considerar outra Lei para fins de recuperação
2086 de APP, o Decreto incorporou isso, quer dizer, não fica mais apenas restrito ao
2087 Pequeno Produtor Rural, nos moldes previsto no Código Florestal, pelo menos o
2088 Decreto veio na direção de incorporar os demais aqui por causa disso ele cita

2089textualmente as Leis nas quais ele se baseia. Então, tem um dispositivo aqui...,
2090exatamente.

2091

2092

2093**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Mas isso que eu pedi para você da outra vez, qual seria
2094a sua sugestão em relação a alguma alteração.

2095

2096

2097**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – O Ministério do Meio Ambiente tem uma
2098emenda nesse sentido, quando trata, no capítulo dos Sistemas Agro Florestais, que é
2099voltado para esse tipo de beneficiário, digamos, “Especial”, a nossa emenda trás para
2100dentro essa terminologia. Se o senhor olhar o art. 10, texto proposto , ele trás essa
2101terminologia. Então depois nós poderíamos discutir isso em um momento, ou nas
2102disposições gerais, mas na verdade, nós fizemos uma emenda nesse sentido, de já
2103pegar o que estava no Decreto e trazer para cá. Que é mais amplo.

2104

2105

2106**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Quando nós entramos
2107no assunto aqui. É uma coisa que eu tenho discutido exatamente isso, de uma
2108Legislação está batendo na outra, mas eu vou discutir isso aqui quando nós entrarmos
2109dentro desse documento de...

2110

2111

2112**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Já que eu estou com o microfone, já
2113respondendo, se você tinha perguntado se mais alguém tem alguma proposta no artigo.
2114Nós temos uma proposta de trazer...

2115

2116

2117**O SR. RENATO CUNHA (ONDA AZUL)** – Espera aí, vamos na ordem, que o Renato
2118tinha pedido, eu não pedido, então depois seria você o próximo. Só para não atravessar
2119aqui os conselheiros. Por favor, Renato. Você tinha pedido, quando nós fizemos algum
2120questionamento, em cima do 5, Pinho, você, depois eu disse que seria depois de você.
2121Ok, eu vou voltar. Então foi você.

2122

2123

2124**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Uma coisa que eu
2125observei aqui o que cunho, sempre desse documento aqui é que nós trazemos pessoas
2126que estão na ilegalidade para dentro de legalidade. Eu acho que ninguém é contrário a
2127isso que foi sempre o bote, sempre foi à locomotiva desse processo aqui. Quando eu
2128olho aqui com uma leitura mais atenta o art. 5º o *caput*. “Decorrendo de obrigações
2129oriundas de compromisso de ajustamento de conduta, termo de compromisso ou de
2130medidas exigidas no Licenciamento Ambiental.”. Se eu me lembro muito do documento
2131que estava se tratando da aquicultura que, quando tentaram colocar algumas
2132sugestões dentro do documento, que na mesma hora o representante do Ministério da
2133Pesca, colocou: há então vocês vão dizer que as 100 mil aquiculturas que existem no
2134Brasil não vão se adequar, porque você está querendo colocar uma exigência a mais,
2135mas que vai espantar a pessoa. Hoje pelo menos na área ambiental, o grande
2136questionamento que existe é exatamente do Licenciamento Ambiental em propriedade

2137rural. Uns dizem que têm que ter em mil, outros dizem que é abaixo de mil, outros
2138dizem que é em cima da atividade e começa a ter uma discussão muito grande em
2139cima disso. Nós hoje, eu digo nós aqui a CNA, nós queremos que o agricultor tenha a
2140sua propriedade 100% Legal, não só porque é uma exigência Legal, aí existe essa
2141discussão, não só porque os nossos compradores estão exigindo que nós
2142demonstremos como que nós estamos fazendo a nossa defesa do meio ambiente. Um
2143dos documentos que nós apresentamos muitas vezes é o Licenciamento Ambiental. O
2144modo como nós estamos colocando ali, que o agricultor, que nós estamos entrando no
2145mesmo rol daqueles que entre aspas assim, antigamente nós colocávamos que era o
2146compulsório e ainda colocando o texto antigo, até em cima de vara, como dizia João
2147(...). Se nós quisermos trazer uma classe, não só rural, de repente qualquer outra, para
2148a legalidade, sendo que existe essa dificuldade em saber se é exigido ou não, porque
2149ninguém nem sabe quem é que vai fazer o Licenciamento Ambiental, essa é a grande
2150briga que existe hoje em cima do PLP 12 que é o hoje é o PLC número 1 de 2010. Aí
2151o meu questionamento; essas medidas exigidas no Licenciamento Ambiental isso não
2152vai trazer um medo da pessoa fazer o Licenciamento Ambiental? Porque eu digo, por
2153exemplo, tem uma Propriedade Rural, vamos colocar 160 hectares que é para nós sair
2154do que o Decreto diz, 160 hectares. E hoje eu quero me adequar às normas legais por
2155exigência, não tenho APP, mas eu consciente não a utilizo. E ela não está se
2156recuperando, mas eu não utilizo. Ela está quieta lá. O modo como está dizendo, se eu
2157quiser me licenciar, eu não vou poder, porque eu vou ter que gastar dinheiro, vou vai
2158ser tipo uma penalidade para eu me licenciar, o fato de alguém no passado ter
2159desmatado APP e eu hoje ter de recuperar. Aí que eu entro no questionamento, se nós
2160não estamos espantando as pessoas para a legalidade. Aí eu faço um questionamento,
2161se essas medidas exigidas no Licenciamento Ambiental não poderiam se enquadrar
2162naquele outra que entre aspas seria um "voluntário", porque eu quero me enquadrar,
2163mas você voluntariamente vai ter que se enquadrar, porque você entra naquela forma
2164mais amena de recuperar Área de Preservação Permanente. Quer dizer, seria uma
2165voluntariedade forçada compulsória. Não, não use a palavra compulsória, por favor. Por
2166favor, comandante Pinho.

2167

2168

2169**O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – João, eu acho que aí não dá,
2170pensamento meu, não dá para tirar, porque o Licenciamento é sim uma forma do
2171controle do Órgão Ambiental.

2172

2173

2174**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Do que você está
2175colocando, não do passivo.

2176

2177

2178**O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Assim, mas o que acontece é o
2179seguinte, quando você adquire uma propriedade, você adquire o passivo.

2180

2181

2182**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – O grande medo que eu tenho hoje é exatamente porque
2183a última definição de uma Área de Preservação Permanente que eu tenho notícia, foi
2184em 2002, ou seja, uma pessoa de um dia para o outro passou da legalidade para a

2185ilegalidade. Se você foi a um dia posterior a Resolução 302 a 303, sem o cara saber,
2186ele poderia ser multado por quê? Porque houve uma alteração do que é uma Área de
2187Preservação Permanente, houve uma definição onde algumas Áreas de Preservação
2188Permanente, isso acontece muito no estado de São Paulo. Que eu me lembro que
2189houve uma briga muito grande com a Professora Zezé, que ela colocava muito isso,
2190ela: oh gente vocês estão colocando de um dia para o outro, quase não sei quanto por
2191cento do Estado em ilegalidade. Então esse que é o meu medo, se nós estamos
2192querendo trazer as pessoas para cá, para a legalidade, será que não seria interessante
2193um estímulo, você colocar ele na outra, você coloca 5 anos...

2194

2195

2196**O SR. RENATO CUNHA (ONDA AZUL)** – Mas daí, veja bem. Esse capítulo é da APP,
2197decorrente de obrigações, então nós não estamos falando daquele cidadão que se
2198apresenta para voluntariamente, de livre vontade. Ele está buscando um Licenciamento
2199Ambiental. E o Licenciamento Ambiental vai exigir a recuperação da APP dele, o
2200licenciamento é exigido por Lei 6.938, não é voluntario o Licenciamento Ambiental.

2201

2202

2203**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Para tudo? É essa a grande dúvida.

2204

2205

2206**O SR. RENATO CUNHA (ONDA AZUL)** – Para aquilo que a Lei.

2207

2208

2209**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Exatamente, é aquilo que eu estou dizendo. Então o
2210que eu estou dizendo aqui, por exemplo, algumas atividades, por exemplo, quando foi
2211criado aquela Taxa de Controle da Fiscalização Ambiental, várias atividades novas
2212foram incluídas para que tenham o Licenciamento Ambiental, porque elas foram
2213consideradas possivelmente danosas ao meio ambiente e etc., etc.. Que até existe um
2214caso muito famoso que é o do Chaveiro daqui de Brasília, que o cara de um dia para o
2215outro teve que pagar uma taxa: mais até em Licenciamento Ambiental estão exigindo
2216de mim, um Chaveiro?”. Então é isso que eu estou dizendo a pessoa que está
2217querendo se enquadrar no Licenciamento Ambiental pode ser que pessoa nunca teve a
2218propriedade rural, o antigo nunca fez era uma fazenda abandonada, e hoje eu quero me
2219enquadrar no Licenciamento Ambiental. Eu quero me aguardar dentro da legalidade. É
2220isso que eu estou dizendo, mas eu já começo com o pé atrás, porque eu já começo
2221com obrigação, eu já começo com penalização e com custos. É isso que eu estou
2222dizendo se nós não poderíamos colocar... Não estou dizendo que é para tirar essa
2223exigência não, eu estou dizendo que é para deslocar ela para aquela outra que nós
2224tratamos de...

2225

2226

2227**O SR. RENATO CUNHA (ONDA AZUL)** – Eu acho que ali está colocando o que é
2228exigido por Lei. Então o proprietário, as áreas de APP que vão se enquadrar são
2229aquelas que a Lei exige, que cara vai fazer licenciamento por uma atividade qualquer.
2230Vai fazer agricultura, vai fazer silvicultura, vai fazer o que a Lei manda e ele tem que se
2231enquadrar aquilo que não é obrigatório, exigível ele vai se enquadrar naqueles outros
2232casos lá, que é o voluntário, vamos dizer. Que nós tiramos daqui é o que cara que fazer

2233isso porque ele tem que se enquadrar, até depois tem aquela questão do
2234enquadramento, das propriedades que é outra questão, mas aqui só vai encaixar aquilo
2235obrigado por Lei, ou então que é exigido por termo de acordo.

2236

2237

2238**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu vou fazer uma
2239sugestão, só que a minha sugestão só vai poder andar quando o Caron chegar. Que vai
2240ser uma deliberação. A sugestão da CNA é que, ou dê medidas exigidas no
2241Licenciamento Ambiental seja retirado desse artigo. Eu vou botar em deliberação. Por
2242isso que eu tenho que esperar o Caron voltar, porque senão nós não temos quorum
2243para fazer essa deliberação. Eu fiz um questionamento, não eu questionei e perguntei:
2244Alguém tem mais algo a discutir em cima do art. 5º? Porque fechando o art. 5º, nós
2245partiríamos para o 6º.

2246

2247

2248**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Nós temos emendas a apresentar ainda
2249dentro do art. 5º, o nosso entendimento, na hora pediu para eu aguardasse a minha
2250vez. Nós tínhamos uma emenda ao final que é um resgate de um aspecto metodológico
2251que estava na versão da CTAJ, mas deslocado de lugar, que era o art. 10, antigo, que
2252nós estamos propondo que ele venha na íntegra para se tornar o § 9º ou § 10º, os
2253últimos parágrafos desse artigo. Que diz assim na recuperação de APPs, impactadas
2254devido movimentação de camadas do solo, envolvendo o corte e aterro, o projeto
2255técnico deverá considerar quando couber, que esse art. 10º, fala de projeto técnico. O
22569º ou o 10º da CTAJ. Como ele trata de projeto técnico, então deveria vir, isso interessa
2257a área de mineração elas devem se manifestar sobre isso. Se já tem sido aprovado
2258aqui, estava na CTAJ e voltou só que está deslocado, que esse aspecto de
2259metodologia, coisas que podem ser observados, mas dentro do art. 5º. Não em um
2260artigo separado lá.

2261

2262

2263**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Então seria no § 5º
2264inciso I e II. Não seria 5º seria 4º que o 5º nós retiramos. Seria um novo parágrafo, o
226510º o 9º da CTAJ. É esse aí né Wigold? Copia por favor, Ctrl C, vamos voltar lá,
2266parágrafo seria um novo § 4º. Só que são duas deliberações que nós precisamos da
2267presença do Marcílio Caron Neto, para fazer a deliberação. Eu não vou dizer para nós
2268tomarmos um café enquanto ele toma, porque senão ele chega e estamos lá fora.
2269Vamos esperar só o Marcílio Caron, retornar.

2270

2271

2272**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Na verdade esse dispositivo existe, nós só estaríamos
2273realocando ele para um lugar que se considera mais adequado.

2274

2275

2276**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Antes ele estava em que parte? Ele era compulsório
2277também, dentro da CTAJ também estava na compulsória. Ele está ainda como
2278compulsório, você só está incluindo ele dentro do art. 5º.

2279

2280

2281 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Porque tem o art. 6º que trata já de uma matéria um
2282 pouco diferente, então ele cabe mais dentro do 5º.

2283

2284

2285 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** - Por favor, Caron, sem
2286 você nós não somos quorum, nós estamos aqui a 5 minutos esperando o seu retorno,
2287 então, por favor, sem mais delongas. Existe uma proposta, por favor, se puder para
2288 correr com o documento ou então repassa o poder do seu voto para alguém. Caron
2289 existem duas propostas a serem votadas: uma que é a proposta da CNA que é dentro
2290 do art. 8º que é o *caput*, a retirada do trecho ou de medidas exigidas do Licenciamento
2291 Ambiental. Eu não vou explicar novamente, porque já foi devidamente explicado aqui e
2292 estamos correndo. E a outra proposta que é do MMA. Vamos primeiro nessa aí, depois
2293 voltamos. Alguém é contrária à proposta da CNA? (risos)

2294

2295

2296 **O SR. MARCILIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Infelizmente eu sou contra
2297 a proposta da CNA. (risos)

2298

2299

2300 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Então nós temos,
2301 Renato, Marcílio Caron Neto; contra a CNA. Pinho. Então, Ministério dos Transportes e
2302 CNA são a favor de continuar. Mas, perdemos pelo voto. (risos). Pode delatar. Caron, a
2303 sugestão agora apresentada pelo Ministério do Meio Ambiente, representado pelo
2304 Wigold, era de que art. 9º aquele que trata da movimentação da camada do solo que já
2305 estava no texto da CTAJ, ele seja transferido para o art. 5º e transformado em
2306 parágrafo e não mais em artigo. É só... Seria entre aspas uma técnica Legislativa feita
2307 por esta Câmara Técnica. Realocação. Então, aprovada a proposta apresentada pelo
2308 nosso colega Wigold. Próxima, por favor. Art. 6º. Espera aí, o seu microfone não está
2309 legal, Wigold.

2310

2311

2312 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Sobe o texto que o parágrafo 6º. Ali
2313 estão os parágrafos que estão, suspensos, está certo.

2314

2315

2316 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Estão tachados por
2317 isso que agora ele é 4º, na nova numeração. Ele vai para o 5º. Agora, é 8º. Mas, no
2318 nosso documento é o 5º. É recuperação de APP decorrentes de obrigações oriundas...
2319 Então, o art. 6º da CTAJ, que agora para nós é o 9º, e o projeto técnico de recuperação
2320 da APP deverá ser acompanhado e monitoramento pelo executor por no mínimo 3
2321 anos, a partir do final da sua implantação, podendo o órgão ambiental competente aferir
2322 sua eficácia através a vistorias e determinar sempre que necessário, medidas
2323 complementares cabíveis ou exigir relatório técnico de acompanhamento. Alguém tem
2324 algo a discutir sobre esse artigo? Diego, depois João Carlos CNA.

2325

2326

2327 **O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – Só aquilo que o colega do IDAP já
2328 tinha colocado, de está aqui órgão ambiental competente, sendo que lá já foi, no *caput*

2329do arquivo já está remetido que é o licenciamento que, às vezes, pode ter decisão
2330judicial. No art. 6º. Porque no *caput* fala, que não é só o órgão licenciador, embora que
2331já tenha falado, que geralmente cai para o órgão licenciador todas as diretrizes
2332técnicas, mas as vezes o Ministério Público, tem o técnico dele lá que também dá uma
2333diretriz para o Licenciamento Ambiental, mas as vezes o Juiz pode definir um técnico ou
2334um perito que já pode gerar uma diretriz para a regularização ambiental. Então talvez
2335aqui podendo o órgão aferir da eficácia, em vez de órgão ambiental. Uma sugestão.

2336

2337

2338**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Eu faço um questionamento, foi exatamente a pergunta
2339que eu fiz antes, quando eu coloquei aqui aprovado pelo órgão ambiental competente,
2340porque se vier uma medida judicial, nós temos que cumprir e aqui nós estavam
2341dizendo que não, porque é aprovado por órgão competente que estaria enquadrado,
2342porque seria dentro do ajustamento da conduta. Então, você está voltando exatamente
2343ao questionamento que eu fiz, se nós estamos aqui, que até o Pinho colocou,
2344compromisso de ajustamento de conduta não é exigência judicial. Então, tem que
2345passar pelo órgão ambiental competente.

2346

2347

2348**O SR. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (MME)** – A 7.347 que à Lei do ajustamento de
2349conduta que disciplina ela remete o compromisso do ajustamento de conduta ao órgão
2350fiscalizador do Estado que é o Ministério Público. Então o Ministério Público ele pode
2351firmar um termo de ajustamento de conduta que é previsto na 7.347. Então, apenas o
2352Ministério Público pode impetrar uma sanção no empreendedor sem remeter
2353necessariamente ao órgão ambiental ou o Juiz pode dar um sentença sem
2354necessariamente remeter ao órgão ambiental, mas ele só vai dar sentença porque ele
2355foi provocado pelo Ministério Público ou por um ajustamento de conduta ou por um
2356inquérito civil, esses são os ritos judiciais e do tramite do Ministério Público. Então, se
2357você deixar aqui, talvez especificamente do órgão ambiental competente, mas eu
2358também entendo a sua posição, se for uma decisão judicial, cumpra-se, mas aí seria
2359uma diretriz cujo Juiz está também usando esse caso aí.

2360

2361

2362**O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Aí Diego, eu acho que é o seguinte, já
2363não está falando de exigências que eventualmente existam dentro do projeto técnico
2364que pode ter sido colocado pelo perito de Ministério Público ou nomeado pelo juiz. Aí
2365está falando o acompanhamento pelo órgão ambiental competente, da execução do
2366projeto. Então, eu acho outra coisa.

2367

2368

2369**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Ok Diego?

2370

2371

2372**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu tinha feito a minha
2373inscrição.

2374

2375

2376 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Quando nós colocamos ali, eu não estou indo contra, eu
2377 só quero melhorar o texto. Medidas complementares cabíveis. O quê que é uma
2378 medida complementar cabível? Eu não estou indo contra, eu queira ver o seguinte,
2379 porque sempre que colocamos o poder discricionário para uma pessoa, eu acho que
2380 tem que melhorar, ok, então tecnicamente você tem que me disser o por quê, que eu
2381 tenho que fazer essa alteração. Não é só porque você quer ter o prazer. Então seria
2382 medidas complementares cabíveis, com o devido parecer técnico. Está entendendo o que
2383 eu estou dizendo? Porque a pessoa tem que me exigir, não porque ela não gostou da
2384 minha cara é porque ela tecnicamente está apresentando para mim, que o
2385 acompanhamento não está sendo feito da forma correta.

2386

2387

2388 **O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Eu acho que nós temos que interpretar
2389 dentro do contexto do acompanhamento e o monitoramento. Então, para quê que o
2390 órgão ambiental vai fazer o acompanhamento e o monitoramento do desenvolvimento
2391 daquele projeto? Para ver se está dando tudo certo e eventualmente alguma medida
2392 adotada pode não ter dado certo, aí ele vai exigir essas medidas complementares.

2393

2394

2395 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Eu concordo 100% com você, não estou discutindo isso,
2396 mas porque existem pessoas e pessoas. Então, o meu questionamento é aquele, eu
2397 acho que não está bom, porque a planta deveria ter 1,42 m e ela está com 1,35 m, eu
2398 estou brincando aqui, extrapolando, mas eu estou dizendo isso. Agora me responda por
2399 que 1,42 m e 1,35 m são diferentes. Eu não estou reclamando do questionamento que
2400 ele está fazendo, do modo como está sendo recuperado, eu estou questionando como
2401 ele vai me dizer, que exige, está sendo exigidas, medidas complementares cabíveis.

2402

2403

2404 **O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Talvez o correto seria, nós colocarmos
2405 ali, logo após, sempre que necessário para alguma coisa.

2406

2407

2408 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Espera aí, o Dr. Malte pediu a palavra aqui.

2409

2410

2411 **O SR. GELSON MALTE (MT)** – Veja bem, ali o órgão ambiental competente vai aferir a
2412 sua eficácia, a eficácia do projeto. Se ele eventualmente percebe que está sendo
2413 eficaz, ele pode sugerir complementaridade ou alguma coisa que complemente
2414 medidas complementares que caibam.

2415

2416

2417 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu não estou
2418 discutindo isso. Não é isso que eu estou questionando, eu estou questionando a forma
2419 como ele vai dizer que não estou fazer aferindo, eu gostaria que ele colocasse, tipo
2420 assim, saiu um relatório e está aqui, olha meu nome é João Carlos, sou o responsável
2421 pelo acompanhamento e monitoramento desses projeto técnico de recuperação APP,
2422 exijo que se mude isso. Ok. Devido ao fato. Aí ele me explicar tecnicamente do porque
2423 disso. Exatamente.

2424

2425

2426 **O SR. MARCO AURÉLIO S. PINHO (CNCG)** – Ele te explicar porque que é necessário
2427 é isso que eu estou falando, talvez nós colocaremos alguma coisa depois do
2428 necessário. Ele tecnicamente precisa justificar porque ele encontrou a necessidade.

2429

2430

2431 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Sempre necessário da
2432 forma técnica. Eu vou ler de novo ali gente, para ver se o texto ficou bom. “O projeto
2433 técnico de recuperação de APP deverá ser acompanhado e monitorado pelo executor
2434 por no mínimo 3 anos, a partir do fim da sua implantação podendo o órgão ambiental
2435 competente aferir a sua eficácia, através de vistorias. Visa determinar sempre que
2436 necessário e de forma tecnicamente justificada.”. Como? Desculpa Tatiana, ok, tira de
2437 forma. “e determinar sempre que necessária e justificada tecnicamente medidas
2438 complementares cabíveis”. Aí pode tirar até a palavra cabível que está dizendo
2439 tecnicamente. “Medidas complementares ou exigir relatórios técnicos de
2440 acompanhamento.”. Ok? Marcilio Caron Neto.

2441

2442

2443 **O SR. MARCILIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Eu só quero fazer uma
2444 pergunta, para o Wigold, até pela experiência que vocês têm, a (...) tem cima desse
2445 assunto. Você acha que 3 anos não é muito pouco?

2446

2447

2448 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Eu vou falar de experiência da
2449 recuperação de Área de Preservação Permanente que não são áreas altamente
2450 impactadas e degradadas. Na região Sul do Brasil, onde eu tenho experiência, 3 anos,
2451 mesmo em áreas intensamente utilizadas por muitos anos por agricultura é suficiente
2452 para você gerar uma cobertura vegetal capaz de andar com as próprias pernas. Se
2453 você fizer uma manutenção minimamente adequada, a partir do 3º ano a natureza se
2454 encarrega e dá conta. Todas as experiências que eu acompanhei não só no Sul, mas
2455 também em outras regiões, fazem isso. Eu não tenho muita experiência ou quase
2456 nenhuma com Caatinga e com Cerrado, mas na região Sul é isso.

2457

2458

2459 **O SR. MARCILIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Eu acho que o 3 nós é... E
2460 nós temos que fazer pela forma geral. No mínimo 3 anos.

2461

2462

2463 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – É só ler o documento
2464 lá, por no mínimo 3 anos. E outra coisa que se coloca que eu ia interromper aqui...

2465

2466

2467 **O SR. MARCILIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Se forem áreas muito
2468 pouco impactadas, eu também fiz recuperação...

2469

2470

2471 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Caron, uma coisa que
2472 se coloca ali...

2473

2474

2475 **O SR. MARCILIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – No mínimo, no mínimo pela
2476 representação, a acompanhamento técnico mesmo que seja com implantação com
2477 mudas ou coisa parecida, mas você tem mesmo que seja por regeneração natural você
2478 tem que ter um acompanhamento, para mim, mais 5 anos.

2479

2480

2481 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Uma coisa só para
2482 colocar ali, que você tem que ver mais uma coisa, a partir do final da sua implantação,
2483 você ainda tem os anos da implantação. O projeto não é um projeto de um mês você
2484 recuperou tudo. Então, no final da implantação, ou seja, depois que acredito ter, que eu
2485 acredito que o Wigold está nas próprias pernas, aí sim você tem no mínimo 3 anos de
2486 acompanhamento. Foi o que eu entendi. Por isso que eu estou dizendo se tiver comum
2487 coisa a mais, aí tem que ser tecnicamente exigido. Alguém tem mais algum
2488 questionamento em cima do novo art. 9º?

2489

2490

2491 **O SR. RENATO CUNHA (ONDA AZUL)** – Na sua palavra. Medidas complementares o
2492 quê que seriam também complementares na medida de ajustes, seria isso? Ajuste para
2493 que... Depois de complementares, complementares ao projeto técnico ou
2494 complementares para melhorar a eficácia. Para melhorar a eficácia tem que ter uma
2495 medida para melhorar a eficácia da recuperação...

2496

2497

2498 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Ao projeto técnico de
2499 recuperação APP que está na primeira linha. Pelo o que eu entendi quando você
2500 coloca, por favor, podia colocar lá. Esperai Caron, rapidinho. Só para nós terminarmos
2501 isso aqui dele. Onde ele coloca lá medidas complementares, eu acredito que é ao
2502 projeto técnico de recuperação de APP que está lá em cima. Eu acho que está tudo
2503 ligado ao documento inteiro. Caron, o quê que você está pedindo para mudar ali?
2504 Então, volto aqui a questionar alguém tem alguma coisa contrária ao art. 9º? Ok,
2505 aprovado. Então, o novo art. 9º. Art. 7º, “A recuperação deverá ser executada por meio
2506 de técnicas e métodos que contem para a diversidade biológica compatível a vegetação
2507 nativa local.”. Eu acho que isso aqui tem muita coisa que nós já mudamos.

2508

2509

2510 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Nós já tratamos dele quando nós
2511 discutimos as metodologias.

2512

2513

2514 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Mas foi inteiro? Todos
2515 os parágrafos? É eu acho que não foram todos os parágrafos.

2516

2517

2518 **O SR. RENATO CUNHA (ONDA AZUL)** – Não foram todos, mas têm alguns parágrafos
2519 que nós poderíamos ainda questionar aqui. Não foram todos lidos, mas alguns ficaram
2520 aqui para serem questionados, principalmente o 7º.

2521

2522

2523 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Então eu vou fazer a
2524 leitura novamente aqui?

2525

2526

2527 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Só esclarecendo tinha 2 dispositivos, o
2528 6º e o 7º, pelo o que eu entendi ficou destacado para o final que é o plantio nas
2529 entrelinhas e esse 7º que o Renato se referiu, o outro era o 6º, então isso nós
2530 discutiríamos ao final.

2531

2532

2533 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Até os das entrelinhas aqui, já foi até discutindo um
2534 novo, uma nova redação, então é em outro momento assim.

2535

2536

2537 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Então vamos fazer o seguinte, vamos dá uma leitura
2538 total aqui para nós tentarmos fazer a lembrança. “A recuperação deverá ser executada
2539 por meio de técnicas e métodos que contemplem a diversidade biológica compatível
2540 com a vegetação nativa local.”. Foi para algum lugar esse *caput* aqui? Na metodologia,
2541 ok. Senhores, § 1º, “Para atender o disposto no *caput*, deverão ser utilizadas quaisquer
2542 técnicas, tais como: plantio de mudas, nucleação, semeadura, condução de (...) entre
2543 outras.”. Isso aqui também eu acho que já está enquadrada dentro da metodologia
2544 geral. § 2º, “A recuperação poderá ser executada por diferentes técnicas, desde que
2545 assegurada a regeneração natural das diferentes formas de vida, tais como: ervas,
2546 arbustos, lianas e árvores de espécies nativas.”. Isso também já foi discutida, porque
2547 até teve a brincadeira com o Roberto em cima da Liana que é filha dele. § 3º, “A
2548 introdução de espécies vegetais por meio de mudas ou outras técnicas para ingresso
2549 ao (...) de material genético, deverá objetivar potencialidades para formação de
2550 populações mínimas viáveis.”. Eu acho que está também na metodologia geral. § 4º, “A
2551 recuperação deverá prever medidas que minimizem os impactos provocados por
2552 fatores promotores da degradação. § 5º, “Para os fins de indução de degeneração
2553 natural de espécies nativas também devera se considerado, incremento de novas
2554 plantas a partir da rebrota.”. Isso também já está lá, no geral, exatamente, que até eu
2555 até fiz a pergunta do perfilhamento, eu não sei se era isso que se trata aqui. Agora
2556 atenção no 6º e 7º que são aqueles questionamentos. “Nos plantios de espécies nativas
2557 em linha, a entrelinha poderá ser usada com espécies herbáceas ou arbustivas exóticas
2558 de adubação verde ou com cultivos anuais no máximo até o 3º ano do respectivo
2559 plantio das espécies nativas, como estratégia da manutenção a área a ser
2560 recuperada.”. Eu acho que isso já foi tratado também, que até nós buscamos a palavra
2561 arbustiva que não tinha antes. Não foi no geral, se eu não me engano, por favor, vai no
2562 geral, aí vamos descendo aí. Mas nós não colocamos o por quê? Onde ele vai ficar? É
2563 mas onde é o final, por isso eu já queria que já ficasse registrado para não termos essa
2564 dúvida, quando chegarmos ao final para termos certeza que tem que voltar aí.

2565

2566

2567 **SR. MARCILIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Presidente, eu quero
2568 pedir... Eu tenho problema de voo, eu tenho que me retirar. Eu só quero fazer, porque
2569 eu estou saindo e tem um artigo que eu gostaria de colocar. Um parágrafo lá nas
2570 excepcionalidades. Eu queria colocar nos dispositivos finais, pode ser até como artigo
2571 que ele fique com a seguinte redação, ele era um antigo parágrafo 7º do artigo antigo,
2572 7º, que eu fiz u uma referência para deixar ele lá.

2573

2574

2575 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Então eu posso ler ele
2576 aqui?

2577

2578

2579 **SR. MARCILIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Eu modifiquei ele.

2580

2581

2582 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Ah! Ok. Então vamos
2583 fazer o seguinte, Caron, pega o original, por favor, desce um pouquinho no 7º, copia,
2584 vamos jogar ele lá no final, lá para frente do 14, por ali assim, sem número, abaixo do
2585 14, isso, que o 15 já tem nada ver com isso aqui, isso coloca aí em amarelo, pronto
2586 agora a proposta é do Marcílio Caron, essa aí não é proposta não, essa é
2587 deslocamento do artigo do art. 7º da CTAJ § 7º. Deslocamento do art. 7º, § 7º. Você vai
2588 modificar, mas nós temos que colocar o original antes. Da CTAJ que é para não nos
2589 perdermos. Não aí depois ele se vira. Pronto, coloca em amarelo também, coloca em
2590 vermelho agora a sugestão do Marcílio Caron Neto, por favor, abaixo desse aí, que é
2591 assim que estamos colocando.

2592

2593

2594 **SR. MARCILIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Na recuperação de APPs
2595 com auto grau de antropismo.

2596

2597

2598 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Não, não esperai,
2599 desculpa. Esse continua em amarelo. Deixa ele em amarelo. Cópia ele, agora, joga
2600 uma nova escrita embaixo e cola ele embaixo. Agora, vai ser proposto Marcílio Caron
2601 Neto, que ele tem alteração em cima desse documento. Marcílio Caron, obrigado.

2602

2603

2604 **SR. MARCILIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Na recuperação de APP
2605 com alto grau de antropismo, principalmente para os casos onde prevaleça a ausência
2606 dos horizontes férteis do solo, será admito plantio consorciado e temporário de
2607 espécies... O resto segue o que está no...

2608

2609

2610 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Só para deixar
2611 registrada a CNA é contra a proposta do Marcílio Caron.

2612

2613

2614 **O SR. MARCILIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Você não deveria nem se
2615 manifestar, nós devíamos nos manifestar no momento em que ela for colocada para
2616 discutir. Nós não sabemos onde colocar lá nas especificidades, eu não vou ficar aqui
2617 para discutir porque eu estou saindo.

2618

2619

2620 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Então vamos parar a reunião.

2621

2622

2623 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – 4 e meia.

2624

2625

2626 *(intervenção fora do microfone)*

2627

2628

2629 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Caron, o Wigold fez
2630 uma sugestão aqui, um pedido, porque o antigo art. 8º, foi somente realocado de lugar.
2631 Será que teria como nós vermos esse art. 8º, falar aqui agora, enquanto você está se
2632 levantando? João, antigo CTAJ art. 8º, ele só foi alterado de local segundo o nosso
2633 colega Wigold. Só mais um Conselheiro para falar ali. Caron a sugestão do Wigold é
2634 que o art. 8º da CTAJ seja transferido integralmente para as disposições finais junto
2635 com a sua proposta ali, junto não só no mesmo capítulo. Demos mais um passo.
2636 Depois ele vai ter que remunerar. Senhores, só um questionamento que eu quero fazer
2637 aqui. não, não, foi aceito. Antes de eu passar a palavra para o Renato gostaria de dizer
2638 aqui que aquelas solicitações que nós fizemos para o ministro, são duas, mas em um
2639 ofício só, que ela seja o item 1 ou o 1º item a ser discutido na próxima reunião,
2640 exatamente, porque acredito que se vier a pessoa mesmo, então a pessoa não vai ter
2641 que ficar aqui parada esperando que nem o pessoal da pesca, ficou parado até dizer X.
2642 Então eu pediria que fosse colocado como primeiro item a ser discutido na próxima
2643 Câmara Técnica, porque ela está ficando também por conta dessa aqui e que depois
2644 nós façamos a continuação deste documento.

2645

2646

2647 **O SR. RENATO CUNHA (ONDA AZUL)** – Quando é que vai ser a próxima reunião?

2648 Acho que deveria ser uma agenda aí logo para nós acabarmos com esse documento.

2649

2650

2651 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – A agenda sempre é
2652 colocada um pouco em cima da disponibilidade de todos do Presidente e da CONAMA.
2653 Ele é discutido, quando eles me convocam já está na hora de fazer reunião, que, por
2654 exemplo, não pode ser antes, 15 dias antes ou 15 dias depois mais ou menos, de uma
2655 reunião de Plenária. Que dia vai ser a Plenária? 17 e 18, então só pode ser. Dia 17 é
2656 uma semana antes, só poderia ser, temos um problema na segunda (...) vou colocar 2
2657 dias. 30, 31 e 1º, que é terça e quarta como foi pedido, que 1º é feriado, 1º de abril é
2658 feriado, a não 1º de maio que é feriado aqui, é o Dia da Mentira, está certo. Renato
2659 diga.

2660

2661

2662 **O SR. RENATO CUNHA (ONDA AZUL)** – Tinha uma preocupação de nós tentarmos
2663 colocar essa Resolução na próxima Plenária. Isso eu estou vendo que já vai ser
2664 impossível, porque além de sair daqui tem que passar já jurídica ainda. Então, isso está
2665 inviabilizado.

2666

2667

2668 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – É porque a jurídica é dia 25 e 26.

2669

2670

2671 **O SR. RENATO CUNHA (ONDA AZUL)** – Então, não tem tanta urgência de nós
2672 correremos assim, porque a outra Plenária é só em junho sei lá. É importante que seja
2673 logo.

2674

2675

2676 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Posso sugerir dia 31
2677 de março e 1º de abril que é terça e quarta. 30 e 31 pode? Caron você concorda com
2678 qualquer data que nós colocáramos aqui? ok.

2679

2680

2681 **O SR. MARCILIO CARON NETO (SETOR FLORESTAL)** – Só não marque na quarta-
2682 feira.

2683

2684

2685 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Alguém tem alguma
2686 restrição de ser no dia... Quinta e sexta o pessoal me pediu para não ser, porque...,
2687 eles pediram, porque a volta deles é quase impossível. Foi me pedido ontem e hoje.
2688 Então eu ia colocar 29 e 30, segunda e terça. Porque a solicitação que me foi feita que
2689 não colocasse a reunião para voltar na quinta. É porque não está tendo comissão na
2690 Câmara dos Deputados. Será que poderemos marcar então na segunda e terça para
2691 começar a partir das 10. exatamente é. Em cima do NG pode brigar, porque pela pauta
2692 tem que ficar aqui até o final, agora as pessoas que não vem por conta do ministério é
2693 difícil nós assegurarmos isso aí. Então fica marcado então para o dia 29 e 30 de março,
2694 segunda e terça, para começar às 10 horas da manhã.

2695

2696

2697 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Eu conversei com o Caron e com o Major, o Ministério de
2698 Minas de Energia, registrar uma emenda sem (...) regras para que todos tomassem
2699 conhecimento para a próxima reunião os dois disseram que se fosse, só para registrar
2700 não teria problema.

2701

2702

2703 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Eles poderiam mandar um ofício, amanhã não tinha
2704 como... O problema é quando entra naquele tempo hábil que é o que o regimento diz
2705 que eu prefiro que todos os conselheiros tem um tempo. Então senhores, eu declaro
2706 encerrada a reunião, obrigado pela presença de todos. Foi uma reunião muito, dia 29 e
2707 30, mas naquele esquema de não está confirmado, a confirmar porque tem que fazer
2708 vários questionamentos a todos. 10 horas.

2709

2710